



4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

4.1.1 Plano Plurianual – PPA

Em 25 de setembro de 2003 foi sancionada a Lei nº 12.427 que dispôs sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2004-2007.

O exercício de 2006, embora tenha sido o último ano de uma gestão, foi, no entanto, o penúltimo exercício de implantação dos programas de governo constantes do referido Plano Plurianual, conforme dispõe a Constituição Federal, com o propósito de dar seguimento às ações governamentais, tentando evitar problemas de solução de continuidade.

O PPA 2004–2007, por ter sido elaborado pela gestão que já estava no poder, deu continuidade ao plano anterior. No entanto, reorientou as prioridades, reforçando projetos e investimentos que levassem à inclusão social e à redução das desigualdades sociais e regionais, conforme explicitado no texto do referido plano, transcrito a seguir:

“O Plano Plurianual de Investimentos para o período 2004-2007 tem como força motriz o desenvolvimento com inclusão social, procurando organizar o conjunto dos investimentos públicos e orientar decisões e projetos do setor privado para associar o crescimento econômico à criação de oportunidades para todos os segmentos da sociedade.”

Para alcançar os resultados esperados pelo Plano, o Governo desenvolveu diversos programas, a serem executados por meio de suas respectivas leis orçamentárias. Dentre esses programas, os eleitos prioritários, são os abaixo relacionados, conforme quadro do próprio PPA:

EIXO	OPÇÃO ESTRATÉGICA	PROGRAMA PRIORITÁRIO
EQUIDADE	HABITABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA	1. Águas de Pernambuco 2. Drenagem Pluvial e Esgotamento Sanitário 3. Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR – PROMETRÓPOLE 4. Viva o Morro 5. Recursos Hídricos Comunitários: A Convivência com o Semi-Árido 6. Programa Agenda 21 Estadual 7. Expansão do Metrô do Recife – Linha Sul 8. Defesa Social e Segurança Cidadã 9. Modernização da Rede de Saúde
	CONHECIMENTO E EDUCAÇÃO	10. Programa Estadual de Alfabetização 11. Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social
	REDUÇÃO DA POBREZA	12. Rede de Proteção e Inclusão Social 13. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco – PROMATA 14. Programa Multissetorial Integrado para a Juventude 15. Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco / PDRS – Renascer.
	TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA	16. Governo nos Municípios
COMPETITIVIDADE	LOGÍSTICA	17. Programa Estradas para o Desenvolvimento 18. Aeroporto Internacional dos Guararapes 19. Ferrovia Transnordestina 20. Complexo Industrial-Portuário de SUAPE 21. Interiorização do Gás Natural em Pernambuco
	INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	22. Porto Digital



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		23. Pólo Farmoquímico 24. Desenvolvimento do Hemopólo de Pernambuco
	QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO	25. Centros Tecnológicos e de Educação Profissional
	ADENSAMENTO DOS ARRANJOS E CADEIAS PRODUTIVAS	26. Fábrica Cultural Tacaruna 27. Turismo, Desenvolvimento e Emprego 28. Expansão da Agricultura Irrigada
	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	29. Governo Digital

Observa-se, no entanto, que a nomenclatura adotada nesta relação, para alguns desses programas, não encontra correspondência direta com a constante do programa de trabalho dos órgãos (Anexo II do PPA). Esse fato dificultou o acompanhamento e a fiscalização da execução desses programas, tanto por parte do Tribunal de Contas, quanto da própria administração.

REVISÃO DO PPA PARA 2006

Tramitação Legal

A Constituição do Estado de Pernambuco, conforme preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, estabelece a revisão anual do Plano Plurianual com abrangência de quatro anos.

Em 01 de agosto de 2005, portanto, dentro do prazo regulamentar instituído pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 1013/2005, acompanhado da Mensagem nº 084/2005 que tratou da proposta relativa à revisão do Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2006.

O Projeto de Lei visou incluir no Plano Plurianual, para o exercício de 2006, programas e ações necessários à complementação do arcabouço programático, através do qual busca alcançar os objetivos traçados para o período.

Durante o trâmite na Assembléia Legislativa o projeto de lei recebeu 54 emendas, dentre as quais, 6 foram aprovadas integralmente e 2 aprovadas com alterações.

4.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Tramitação Legal

Em 01 de agosto de 2005, portanto, dentro do prazo regulamentar instituído pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, o Governador do Estado apresentou à Assembléia Legislativa a Mensagem nº 085/2005 encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2005 estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Durante o trâmite do referido Projeto de Lei na Assembléia Legislativa foram apresentadas 25 emendas, tendo sido 9 aprovadas.

As emendas versaram sobre prioridades para limitação de empenho, garantia de recursos mínimos para outros Poderes, necessidade de explicitar os saldos quando do encaminhamento de projetos de lei sobre alterações orçamentárias, e sobre a autonomia da defensoria pública.

O projeto de Lei nº 1014/2005, após a análise das emendas apresentadas, foi sancionado em 19 de setembro de 2005, resultando na Lei nº 12.880 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Análise da LDO

Em relação à Constituição Federal de 1988 e Constituição Estadual de 1989

As prioridades e metas da administração pública estadual foram apresentadas segundo eixos de desenvolvimento, opções estratégicas e programas prioritários.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Observa-se que a nomenclatura de alguns programas prioritários não apresenta correspondência direta com o programa de trabalho dos órgãos, repetindo o mesmo erro já mencionado no tópico relativo à análise do PPA e com as mesmas conseqüências danosas para o processo de acompanhamento e fiscalização, sobretudo no momento em que esse acompanhamento torna-se possível por meio do sistema *e-fisco*.

As orientações para elaboração da lei orçamentária anual foram apresentadas no Capítulo II que tratou da estrutura e organização dos orçamentos e no capítulo III que traçou as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações.

As disposições sobre pessoal e encargos sociais encontram-se no Capítulo IV, contendo critérios sobre: aumento do número total de cargos e empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras; concessão e implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios; e admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Administração Pública Estadual.

As disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado foram apresentadas no Capítulo V.

Em relação à Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Do equilíbrio entre receitas e despesas - O art. 12 determina que a programação orçamentária seja compatível com os valores de receita e despesa preconizados nas metas fiscais estabelecidas para o exercício.

Crítérios para limitação de empenho - O art. 19 disciplina os casos em que o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidos no anexo I da LDO, venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita. No parágrafo 1º foi determinada a ordem das despesas a serem contingenciadas pelo Poder Executivo. Quanto aos demais poderes, incluindo o Tribunal de Contas e o Ministério Público, o Poder Executivo comunica o montante a ser contingenciado e fica a cargo de cada um determinar o critério da limitação de suas despesas.

O art. 48 da LDO diz que o Poder Executivo estabelecerá um sistema de acompanhamento do Plano Plurianual. Mais uma vez, não dispôs diretamente sobre normas relativas ao **controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**, remetendo essa disposição para normas posteriores.

A LDO de 2006 trouxe, na Seção IV do Capítulo III, as disposições relativas às **transferências de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos**. Observa-se a existência de artigo específico (art.41) que trata das transferências para as Organizações Sociais – OS, bem como para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. Embora não discipline diretamente essas transferências, o dispositivo legal remete-as para os respectivos termos de parceria, no caso das OSCIPs e contratos de gestão, no caso das OSs.

O art. 23 da LDO, obedecendo ao estabelecido no art. 8º da LRF, dispõe sobre a **programação financeira, cronograma de desembolso e metas bimestrais de arrecadação**.

Quanto às **transferências voluntárias a municípios**, o art. 25 da LDO dispõe sobre as exigências e condições a serem satisfeitas pelos municípios, para recebimento desses recursos.

A LDO ressaltou, em seu artigo 6º, parágrafo 5º, que a **comprovação do cumprimento das obrigações constitucionais** deve ser apurada por meio dos relatórios bimestrais e do balanço anual da execução orçamentária, com base nos valores **efetivamente aplicados**.

ANEXOS

I - Metas Fiscais

Em atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, esse Anexo I trouxe as metas fiscais para o exercício de 2006.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A - Metas Anuais

Resultado Primário: A meta estabelecida para 2006 foi de R\$ 293,02 milhões. O resultado projetado tomou por base expectativa de incremento da receita líquida não financeira.

Resultado Nominal: A meta prevista para 2006 foi de R\$ 461,03 milhões, sinalizando expectativa de redução significativa do estoque da dívida para o exercício. Fato previsto também para os dois exercícios seguintes.

Vale ressaltar que a memória e metodologia de cálculo para verificação das metas fiscais projetadas não acompanharam o projeto da LDO à Assembléia Legislativa, como prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II.

B – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (2004)

Em relação ao resultado primário, a meta foi cumprida, inclusive superando a estipulada (meta LDO = R\$ 263,20 milhões e Resultado Primário Balanço 2004 = R\$ 404,00 milhões). No entanto, o resultado nominal alcançado ao final de 2004 não conseguiu cumprir a meta estabelecida, havendo um crescimento da dívida da ordem de R\$ 72,35 milhões, enquanto esperava-se uma redução de cerca de R\$ 330,00 milhões.

C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nas LDO's dos Três Exercícios Anteriores

Resultado Primário: A meta estabelecida para 2006 (R\$ 293,02 milhões) superou a fixada nos anos anteriores.

Resultado Nominal: A meta prevista para 2006 (R\$ -461,03 milhões) prevê uma redução maior no estoque da dívida, quando comparada às previstas nas LDOs anteriores.

D – Evolução do Patrimônio Líquido da Administração Direta e Indireta

Na LDO para 2006, este anexo apresentou, pela primeira vez, a evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios, conforme estabelece o artigo 4º, § 2º, III, da LRF, consolidando a administração direta e a indireta, além dos valores relativos ao regime previdenciário.

E – Origens e Aplicações de recursos com a Alienação de Ativos

Observa-se que nos três últimos exercícios que antecederam ao da elaboração desta LDO não houve novas alienações de ativos, tendo sido as receitas demonstradas referentes à aplicação financeira de valores decorrentes de alienação em períodos anteriores. As despesas foram demonstradas em valores superiores às receitas registradas nos respectivos exercícios, em razão de terem sido custeadas, também, com recursos de saldos financeiros provenientes de alienações anteriores.

II – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita

A estimativa da arrecadação de receita tomou como base uma inflação de 4,5%, assim como um crescimento do PIB pernambucano de 4,5% e um esforço fiscal de 0,75%. Os valores previstos como incremento na renúncia de receita para 2006, R\$ 39.961.200,00, corresponderam a 0,46% da receita corrente estimada para 2006, relativas ao PRODEPE e outros benefícios.

Observa-se que, ao demonstrar, a cada ano, apenas o incremento no valor acumulado na renúncia de receita, a LDO não informa o montante total das receitas renunciadas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

B – Medidas de Compensação de Renúncia de Receitas

As medidas compensatórias para o incremento na renúncia de receita referiram-se, todas, ao incremento na arrecadação de ICMS, sem, contudo, quantificá-las.

III - Avaliação da Situação Atuarial e Financeira do Regime de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco

Em atendimento ao art. 4º, § 2º inciso IV da LRF, a LDO trouxe a avaliação atuarial e financeira, do sistema de previdência próprio de servidores estaduais, tendo como base o exercício findo em 31 de dezembro de 2004.

IV - Riscos Fiscais

Foram previstas como situações de risco capazes de afetar as contas públicas em 2006, os ressarcimentos de créditos fiscais decorrentes de decisões judiciais e os pagamentos resultantes de litígios trabalhistas originários das entidades da Administração Direta e Indireta, dependentes do Tesouro Estadual. A providência compensatória adotada para fazer face a esses riscos fiscais foi a definição, na Lei Orçamentária para 2006, de uma reserva orçamentária, chamada Reserva de Contingência, estabelecida no artigo 22 da LDO, correspondente a 0,5% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício.

4.1.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

Encaminhamento e Trâmite do Projeto de Lei

Em 14 de outubro de 2005, dentro do prazo estabelecido pelo art. 124 da Carta Estadual, introduzido pela Emenda Constitucional nº 22, de 2003, o Chefe do Poder Executivo encaminhou à Assembléia Legislativa a mensagem governamental nº 127/2005, apresentando o Projeto de Lei nº 1.098/2005, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2006.

Durante o trâmite do referido Projeto de Lei na Assembléia Legislativa, foram apresentadas 3.721 emendas, sendo 281 aprovadas, dessas, 279 foram de autoria de parlamentares e 2 de iniciativa do Governo do Estado.

Lei Orçamentária para 2006 – Aspectos Gerais

Em 07 de dezembro de 2005, após a tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 1.098/05, foi sancionada a Lei nº 12.933 pelo Governador do Estado de Pernambuco, a qual estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas. O Orçamento da Seguridade Social está incluso no Orçamento Fiscal, como dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, art. 125, § 4º.

Não houve correção monetária entre os valores apresentados no Projeto de Lei e os constantes da Lei Orçamentária.

A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 fixou os seguintes valores:

Tipo de Orçamento	Valor (em R\$ 1,00)
Orçamento Fiscal	10.377.253.000,00
Orçamento de Investimento das Empresas	332.765.000,00

O art. 10 da Lei Orçamentária Anual autorizou o Poder Executivo, durante o exercício de 2006, a:

- Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao Orçamento Fiscal até o limite de 15% da receita corrente estimada;
- Realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 320.410.000,00;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Dar, como garantia das operações de crédito, anteriormente descritas, a parcela do Estado nas receitas do ICMS e do FPE, deduzida a vinculação prevista no artigo 1º da Lei Federal 9.424/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Observa-se que o texto da lei deixou de inserir nas deduções acima as vinculações introduzidas pela Emenda da Constituição Federal nº 29, que trata de ações e serviços públicos de saúde.

Por força da Constituição Federal, os referidos impostos possuem vinculações relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, no qual o FUNDEF está inserido, assim como ações e serviços públicos de saúde. Logo, tais parcelas não podem ser objeto de garantia às operações de crédito da dívida fundada e Antecipação de Receita Orçamentária - ARO. Desse modo, necessário se faz mencionar expressamente, no inciso III do art.10, as deduções relativas a essas vinculações.

- Abrir créditos suplementares, diretamente por Decreto do Poder Executivo, até o limite de 20% do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, relativamente aos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas;
- Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção dos Fundos, Fundações e Empresas constantes da LOA, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite do item anterior;
- Proceder aos ajustes finais de programação, mediante a abertura de créditos suplementares, dos recursos residuais de que trata a Lei nº 11.484/97 (recursos decorrentes do processo de alienação da CELPE), até o valor do limite do saldo financeiro destes recursos, não sendo computados para efeito do cálculo do limite de 20% citado anteriormente.

Atendimento das disposições contidas na LDO/2006

Estrutura e organização dos orçamentos:

Foram seguidas as determinações da LDO na organização e estrutura do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas.

Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária:

As Leis de Diretrizes Orçamentárias sempre têm demonstrado preocupação com a destinação dos recursos obtidos diretamente pelos órgãos da administração direta e pelas entidades da administração indireta, sempre no intuito de serem prioritariamente direcionados ao custeio, liberando os recursos do tesouro para outros fins.

No entanto, ainda se observa nas Leis Orçamentárias a previsão de financiamento de investimentos com recursos oriundos das próprias entidades, deixando as despesas de custeio à conta de recursos do tesouro estadual, uma vez que são mais factíveis de realização.

Em 2006 a situação repetiu-se, significando que o órgão central de análise das propostas orçamentárias deve dedicar mais atenção ao assunto.

Compatibilização às Metas Fiscais

O Demonstrativo de Compatibilização às Metas de Política Fiscal apresentado na Lei Orçamentária para 2006 manteve a meta de resultado nominal estimada na LDO - R\$ 461,03 milhões, buscando uma significativa redução no estoque da dívida. O resultado primário da LDO - R\$ 293,07 milhões, foi ajustado para R\$ 311,60 milhões, em razão de acréscimos de projetos financiados com recursos de convênios e operações de crédito.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Reserva de Contingência

A LDO para 2006 determinou que a Lei Orçamentária fixasse valor correspondente a 0,5% da Receita Corrente Líquida como Reserva de Contingência (destinada a cobrir possíveis riscos fiscais, mencionados na LDO), o que correspondeu, na Lei Orçamentária, ao montante de R\$ 31.425.200,00.

A título de transparência, seria interessante ter expresso no próprio texto da Lei Orçamentária ou em seus anexos o montante estimado como Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para verificação de várias exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Demonstrativo de aplicações de recursos em áreas específicas

Foram apresentados na Lei Orçamentária 2006 os demonstrativos das vinculações constitucionais, tanto as previstas na Carta Federal (manutenção e desenvolvimento de ensino; FUNDEF e ações e serviços de saúde) quanto na Estadual (custeio de despesas previdenciárias; fomento das atividades científicas e tecnológicas; e, execução e manutenção de obras de combate às secas), de acordo com o previsto na LDO/2006.

Os demonstrativos apresentados foram resumidos aos montantes a serem despendidos por cada órgão, não detalhando as ações (projetos/atividades/operações especiais) envolvidas.

4.1.4 Alterações Orçamentárias

A Lei nº 12.933, de 07 de dezembro de 2005, Lei Orçamentária para exercício de 2006, assim dispôs sobre os créditos adicionais:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2006 a:

.....
IV – abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, relativamente aos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 32 a 37 da Lei nº 12.880, de 19 de setembro de 2005, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;

V – suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção dos Fundos, Fundações e Empresas constantes da presente Lei, com recursos do orçamento fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de que trata o inciso IV acima, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 32 a 37 da Lei nº 12.880, de 19 de setembro de 2005;

VI – proceder os ajustes finais de programação, mediante abertura de créditos suplementares, dos recursos residuais de que trata a Lei nº 11.484, de 13 de dezembro de 1997, até o valor do limite do saldo financeiro destes recursos, não computando-se os referidos créditos para efeito do cálculo do limite de que trata o inciso IV do presente artigo.

Parágrafo único. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fonte de recursos, nos grupos de despesa de que trata o inciso IV, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do artigo 34, da Lei nº 12.880, de 19 de setembro de 2005, devendo essas alterações e permutas serem procedidas mediante portaria do Secretário de Planejamento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 11. Fixa o Poder Executivo, nos termos do previsto no inciso I do artigo 128 da Constituição Estadual, autorizado a proceder a remanejamentos de dotações consignadas exclusivamente no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, entre as ações de uma mesma unidade orçamentária, através de operações contábeis, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, ou em outro que o venha a substituir, sem que constitua crédito orçamentário, desde que respeitado o limite da dotação autorizada deste grupo na respectiva unidade;

Parágrafo Único: A autorização de que trata o “caput” dependerá de regulamentação, a ser expedida mediante decreto do Poder Executivo, para sua aplicação.

.....
Art. 16. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 2005, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.”

Ao longo da execução orçamentária de 2006, foram editados créditos adicionais dos tipos suplementar, especial e extraordinário no valor total de R\$ 3.112.455.867,18, o que correspondeu a aproximadamente 30% do orçamento fiscal.

Alterações Orçamentárias no Orçamento Fiscal

As alterações orçamentárias ocorridas em 2006 estão apresentadas, de forma resumida na tabela a seguir:

Créditos adicionais abertos segundo a fonte de recursos

Em R\$ 1,00

Tipo de Crédito Adicional	Tesouro	Outras Fontes	Todas as Fontes
Suplementares	2.230.464.586,23	797.338.421,54	3.027.803.007,77
Especiais	43.451.056,08	3.000.000,00	46.451.056,08
Extraordinários	38.201.803,33	0,00	38.201.803,33
Total	2.312.117.445,64	800.338.421,54	3.112.455.867,18

Fonte: Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2006.

Pelos dados contidos na tabela anterior, verifica-se que ao longo do exercício de 2006 os créditos adicionais destinaram-se preponderantemente a reforços de ações previstas na Lei Orçamentária, consubstanciadas nos créditos suplementares, que representaram 97,28% do total dos créditos adicionais abertos. As novas ações incluídas na programação orçamentária, por meio dos créditos especiais, representaram 1,49% do total das movimentações, enquanto o crédito extraordinário correspondeu a 1,23%. Desta forma observou-se que o programa de trabalho do governo foi pouco alterado quanto à sua substância, tendo sido feitas alterações para ajuste de valores ali fixados.

Privilegiando a transparência, a LDO para 2006, em seu art. 35, acrescentou às fontes de recursos previstas no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, aquela resultante de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2006 e não previstos na respectiva Lei Orçamentária.

A tabela a seguir demonstra quais as fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais no exercício de 2006:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Resumo das fontes para abertura de créditos adicionais - Orçamento Fiscal 2006 - Tesouro e Outras Fontes
Em R\$ 1,00

Tipo de crédito adicional	Fontes utilizadas para abertura de créditos adicionais				Total
	Anulação	Sup. Financeiro	Exc. Arrecadação	Convênio	
Suplementar	1.292.358.738,64	62.666.202,99	1.518.051.018,04	154.727.048,10	3.027.803.007,77
Especial	45.451.056,08	0,00	1.000.000,00	0,00	46.451.056,08
Extraordinário	9.350.679,47	0,00	0,00	28.851.123,86	38.201.803,33
Total	1.347.160.474,19	62.666.202,99	1.519.051.018,04	183.578.171,96	3.112.455.867,18

Fonte: Balanço Geral do Estado 2006, Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2006

Os valores apresentados no quadro 08 do Balanço Geral do Estado, Demonstrativo de Créditos Adicionais por UG, foram ratificados pela equipe de auditoria deste Tribunal de Contas.

Como ocorreu no ano anterior, em 2006, a fonte mais significativa, alcançando 48,81%, utilizada para abertura de créditos adicionais ao orçamento foi o excesso de arrecadação, demonstrando a subestimação das receitas de origem tributária quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Do total de R\$ 1,5 bilhão, classificado como excesso de arrecadação destacam-se:

- R\$ 581,33 milhões decorreram do ICMS;
- R\$ 350,36 milhões relativos ao FPE;
- R\$ 261,88 milhões de contribuições sociais, aí incluídas as destinados ao FUNAFIN e ao SASSEPE;
- R\$ 203,11 milhões de recursos transferidos pelo SUS;
- R\$ 48,52 milhões de alienação de bens;
- R\$ 43,89 milhões de transferência ao Fundo Rodoviário de Pernambuco - FURPE.

Em seguida, foi movimentado R\$ 1,3 bilhão na fonte anulação, o que correspondeu a 43,28% do total das alterações orçamentárias, não influenciando no valor total do orçamento fiscal, uma vez que decorreram de remanejamento entre dotações de uma mesma unidade orçamentária ou entre unidades diferentes.

Nos demonstrativos contábeis, a fonte convênio, classificada por força da LDO como fonte distinta, integra o excesso de arrecadação, conforme preceitua a Lei Federal nº4.320/64. No entanto, a sua classificação em separado durante o exercício, permite a visualização dos novos convênios celebrados, que, em 2006, corresponderam a R\$ 183,6 milhões.

Dos créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro no valor de R\$ 62,7 milhões, destacam-se os relativos ao superávit financeiro do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas, que corresponderam a 71,10% desse valor.

O resultado das alterações orçamentárias (créditos suplementares + especiais + extraordinário – anulações) do exercício de 2006 no valor de R\$ 1.765.295.392,99, aumentou em 16,48% a despesa fixada inicialmente na lei orçamentária, elevando o total autorizado para R\$ 12.475.313.392,99.

Créditos suplementares abertos diretamente por decreto

A Lei Orçamentária Anual, em seu art. 10, inciso IV, autoriza previamente o Poder Executivo a realizar suplementações diretamente por decreto até o limite de 20% do total da despesa fixada no orçamento fiscal. Em 2006, essas suplementações atingiram os seguintes valores:

Créditos Suplementares Abertos com base no art. 10 da LOA/2006 Em R\$ 1,00

Discriminação	Recursos de todas as fontes	%
Orçamento Fiscal Inicial	10.377.253.000,00	
Limite para abertura de créditos suplementares	2.075.450.600,00	20,00%
Créditos suplementares abertos diretamente por decreto	1.428.664.395,77	13,77%

Fonte: Sistema de Controle de Alterações Orçamentárias da DIPE para 2006.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Em 2006 foram abertos créditos suplementares diretamente por decreto em valores que representaram 13,77% da despesa inicialmente autorizada no orçamento fiscal, ficando, portanto, abaixo do limite estabelecido pelo artigo 10, inciso IV, da Lei Orçamentária Anual de 2006, cumprindo, dessa forma, o referido dispositivo legal. Portanto, pode-se afirmar que todas as alterações ao Orçamento Fiscal foram devidamente autorizadas pelo Poder Legislativo.

Alterações Orçamentárias no Orçamento de Investimento das Empresas

Como determinado na LDO, para o exercício de 2006, integraram o Orçamento de Investimento apenas as empresas públicas e sociedades de economia mista, estatais consideradas não dependentes, segundo critérios da LRF, e, por conseguinte, não integrantes do Orçamento Fiscal.

O Orçamento de Investimento foi apresentado de acordo com o estabelecido na LDO, contendo a discriminação da programação dos investimentos por empresa, além da descrição dos programas de trabalho das empresas que integraram exclusivamente o Orçamento de Investimento.

O Orçamento de Investimento é o instrumento que procura garantir que todas as empresas do Estado não dependentes passem a submeter-se ao controle sobre a realização dos seus investimentos, na forma ali determinada. Da mesma maneira que os órgãos constantes do orçamento fiscal têm que dispor de dotação orçamentária para a realização de qualquer despesa, as referidas empresas estatais têm que dispor de dotação orçamentária para a realização dos investimentos, isto é, precisam de autorização legislativa prévia para serem realizados.

Quanto ao acompanhamento da movimentação orçamentária dos investimentos dessas empresas, pode-se afirmar que:

- No que diz respeito aos investimentos financiados com recursos do Tesouro estadual a título de aumento de capital social, constantes do orçamento fiscal, o governo exerceu controle sobre essas dotações quando da movimentação relativa às inversões em participação societária nessas empresas, deixando transparecer quais os investimentos reforçados ou anulados;
- Quanto às demais fontes de financiamento, não foi explicitada por meio de créditos adicionais, durante o exercício de 2006, qualquer alteração relativa aos investimentos constantes da Lei Orçamentária Anual.

O controle das alterações ao orçamento de investimento só tem sentido se os valores nele constantes forem tratados como dotações orçamentárias relacionadas a uma ação integrante de um programa de governo, da forma como se encontra na lei orçamentária anual. Como a demonstração da execução do orçamento de investimento tem sido feita por meio de Relatórios Resumidos do Orçamento de Investimento, cujo detalhamento dos investimentos não tem correspondido aos programas e ações apresentados na lei orçamentária anual, não tem havido condições de serem feitas avaliações acerca das alterações orçamentárias ocorridas durante o exercício.

MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

O ciclo de planejamento compreende a elaboração, execução e avaliação de planos. Desta forma, só tem sentido falar de planejamento se, além da elaboração de planos, tiver a sua execução acompanhada por um efetivo monitoramento, o que possibilitará a avaliação do plano e a conseqüente alimentação do ciclo.

Com o propósito de aperfeiçoar o processo de planejamento, o governo estadual vem trabalhando, há algum tempo, na implantação de um sistema de monitoramento do PPA. Para tal, incluiu um módulo específico no sistema e-fisco (sistema em desenvolvimento, que a partir de uma base única de dados, abrange desde o planejamento até a auditoria).

O acompanhamento do PPA 2004-2007 está previsto na Lei n° 12.668, de 27 de setembro de 2004, Lei do Plano Plurianual para o referido período, quando menciona em seu artigo 4°:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

“Art. 4º O Poder Executivo apresentará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento dos programas e metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.”

Desde algum tempo, o Governo do Estado, por meio das secretarias de Planejamento e Fazenda, vem implementando esforços para operacionalizar, de forma mais efetiva, o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de acordo com o modelo do ciclo de planejamento utilizado no Estado de Pernambuco. Neste sentido, o Decreto nº 28.261, de 18 de agosto de 2005, estabeleceu normas e procedimentos para o acompanhamento do Plano Plurianual 2004-2007, a partir do próprio exercício de 2005 no sistema *e-fisco*, módulo PPA, abrangendo os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Assim, o exercício de 2005 marcou o início do processo de acompanhamento do PPA no sistema *e-fisco* funcionando como um projeto piloto, onde foram testadas as funcionalidades técnicas do sistema, referentes ao módulo de acompanhamento do PPA, bem como o registro dos dados executados pelos gerentes e gestores dos órgãos setoriais, além da consistência e qualidade das informações cadastradas e acompanhadas. O ano de 2006 deu continuidade aos trabalhos de acompanhamento. Nesses dois exercícios, o objeto do Sistema de Acompanhamento do PPA abrangeu o conjunto dos programas tipo finalísticos (aqueles que atendem diretamente à população), constantes do PPA 2004-2007, além de outros criados posteriormente por legislação específica e incorporados ao PPA.

Merece destaque o fato de a administração utilizar outros instrumentos para verificação de cumprimentos de metas firmadas entre o governo do Estado e seus órgãos da administração direta e indireta, bem como com instituições do terceiro setor. São os chamados termos de desempenho, contratos de gestão e termos de parceria, que visam garantir o cumprimento de metas, nem sempre coincidentes com os programas e ações constantes do PPA.

Melhor seria se houvesse uma maneira de fazer a correspondência entre esses controles, racionalizando as informações prestadas pelo gestor, não o induzindo a priorizar um desses controles, em detrimento do outro.

Da forma como funciona hoje, o sistema em vigor permite o acompanhamento das ações, registrando o alcance das metas ali fixadas, que se referem à quantidade de produtos das ações executadas, de sorte que pode ser verificada a construção de determinado número de salas de aula ou o fornecimento de tantas refeições por aluno/mês, por exemplo.

Ressalta-se, no entanto, que o **programa de governo**, embora seja executado por meio de suas ações, precisa e deve ser **monitorado por meio de indicadores**, para que seja possível medir e verificar o impacto na sociedade da aplicação dos recursos públicos. Por exemplo, através de indicadores pode-se medir a taxa de acesso ao ensino médio, a taxa de distorção idade-série, o índice de mortalidade infantil, o índice de residências atendidas pela rede de saneamento básico, entre outros.

O PPA 2004-2007 ainda não apresentou indicadores atrelados aos seus programas, portanto não pode ser mensurado o impacto do seu programa de governo ali estabelecido.

No entanto, importante se faz registrar que, a despeito das dificuldades enfrentadas, tem havido avanços no acompanhamento das ações governamentais que, embora incipiente, abre o caminho para a administração por resultados, tão almejada por todos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

4.2 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário Consolidado apresentado em 2006 reflete a execução de todo o orçamento fiscal. Quanto às receitas, abrange os recursos do Tesouro, arrecadados diretamente pela Secretaria da Fazenda, e os recursos de outras fontes, que são arrecadados pelas unidades da administração indireta (autarquias, fundações, fundos especiais e empresas estatais dependentes). Quanto às despesas, abrange a realização das administrações direta e indireta integrante do orçamento fiscal.

A partir de 2002, por meio da Portaria STN nº 328, de 27 de agosto de 2001, foram inseridas, na classificação econômica das receitas, contas específicas em relação à formação do FUNDEF, inclusive adotando contas do tipo redutoras.

O Balanço Orçamentário Consolidado apresentado no Quadro 1 da prestação de contas do governo do Estado, adotou, quanto ao efeito do FUNDEF, posturas diferentes em relação aos dados previstos e executados.

QUANTO AOS DADOS PREVISTOS NA LOA:

- Na **previsão da receita**, não consta a estimativa do montante a ser recebido como transferência do FUNDEF nem das contas redutoras de receita consolidadas como “Dedução para o FUNDEF”;
- Na **fixação da despesa**, consta como despesa orçamentária a **Perda para o FUNDEF** (a diferença entre o que o Estado recebe e o que repassa aos municípios), classificada na Lei orçamentária como Operação Especial 0776 – Transferências para o FUNDEF, alocada na Unidade Orçamentária 29030 – Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

NO TOCANTE AOS DADOS CONTABILIZADOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Na **execução da receita**, registrou – se o montante recebido do FUNDEF pelo Estado como receita de transferência corrente, enquanto os valores transferidos pelo Estado para formação do referido fundo foram registrados em contas redutoras;
- Na **execução da despesa**, por conseguinte, não ocorreu a contabilização da **Perda do FUNDEF**.

No decorrer do exercício, houve anulação parcial da dotação orçamentária alocada na Operação Especial 0776 – Transferências para o FUNDEF (Unidade Orçamentária 29030), no montante de R\$ 86.020.000,00, conforme detalhado no quadro a seguir, o qual serviu de fonte para abertura de créditos suplementares para a Secretaria de Educação. Ressalta-se que essa dotação, na realidade, não deveria ter sido objeto de remanejamento, uma vez que a receita que lhe dava suporte deixou de existir, em decorrência das contas retificadoras de receita do FUNDEF. Desta forma, em razão de tal procedimento, houve um acréscimo no déficit de previsão.

Em R\$ 1,00

Anulação da 29030			Suplementação		
Data	ND	Valor	Data	Norma	Unidade Orçamentária
10/nov/06	2006ND00050	27.000.000,00	09/nov/06	Dec. 29.838	SEC. EDUCAÇÃO
21/nov/06	2006ND00059	5.500.000,00	20/nov/06	Dec. 29.879	SEC. EDUCAÇÃO
04/dez/06	2006ND00068	53.520.000,00	01/dez/06	Lei 13.148	SEC. EDUCAÇÃO
Total		86.020.000,00			

Fonte: SIAFEM/2005 – Conta 192190300

Logo, para que a execução orçamentária espelhe a realidade e obedeça ao Princípio Orçamentário do Orçamento Bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário foi ajustado do modo que mantivesse a consistência dos dados. Para isso foi retirada da execução da receita, o efeito das contas do FUNDEF, ao tempo em que se acresceu às despesas o resultado entre o que o Estado recebeu e o que repassou aos municípios em 2005 – “Perda do FUNDEF”.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

O balanço orçamentário ajustado do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício de 2005, Quadro 1 do Balanço Geral, conforme art. 102 e anexo 12 da Lei nº 4.320/64, encontra-se transcrito a seguir:

Em R\$ 1,00

Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
Receitas Correntes	9.466.077.400,00	10.865.500.068,53	1.399.422.668,53	Créditos Orçam. e suplementares²	12.067.840.533,58	10.951.551.868,18	(1.116.288.665,40)
Rec. Tributárias	5.001.630.200,00	5.538.446.599,25	536.816.399,25	Créditos Especiais	36.506.056,08	12.191.056,11	(24.314.999,97)
Rec. Contribuições	1.383.490.000,00	1.752.979.872,68	369.489.872,68	Créditos Extraordinários	38.201.803,33	6.215.034,12	(31.986.769,21)
Rec. Patrimonial	103.457.000,00	122.537.353,34	19.080.353,34				
Rec. Agropecuárias	1.110.000,00	791.966,83	(318.033,17)				
Rec. Industrial	200.000,00	328.978,70	128.978,70				
Rec. Serviços	62.072.000,00	70.029.931,11	7.957.931,11				
Transf. Correntes ¹	2.754.257.000,00	3.239.086.879,50	484.829.879,50				
Outras Rec. Correntes	159.861.200,00	141.298.487,12	(18.562.712,88)				
Receitas de Capital	911.175.600,00	286.177.198,79	(624.998.401,21)				
Operações de Crédito	320.410.000,00	66.358.637,25	(254.051.362,75)				
Alienação de Bens	420.000,00	52.620.659,31	52.200.659,31				
Amort. Empr./Finan.	1.390.000,00	378.855,79	(1.011.144,21)				
Transf. Capital	537.147.000,00	116.200.702,41	(420.946.297,59)				
Outras Rec. Capital	51.808.600,00	50.618.344,03	(1.190.255,97)				
SOMA	10.377.253.000,00	11.151.677.267,32	774.424.267,32	SOMA	12.142.548.392,99	10.969.957.958,41	(1.172.590.434,58)
DÉFICIT	1.765.295.392,99		(1.765.295.392,99)	SUPERÁVIT		181.719.308,91	181.719.308,91
TOTAL	12.142.548.392,99	11.151.677.267,32	(990.871.125,67)	TOTAL	12.142.548.392,99	11.151.677.267,32	(990.871.125,67)

¹ Na execução da receita foi excluída a transferência recebida do FUNDEF (R\$ 439.585.259,26).

² Na execução da despesa foi incluída a "perda" para o FUNDEF (R\$ 450.347.896,67).

Quanto ao Balanço Orçamentário ajustado, seguem as seguintes observações:

Déficit de previsão

Ocorreu déficit de previsão orçamentária, no montante de R\$ 1.765.295.392,99, tendo em vista a postura tradicional do Estado em subestimar a sua previsão de receita tributária, acarretando abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação no decorrer do exercício. Isto provocou o aumento da despesa fixada e conseqüente déficit de previsão.

Excesso de arrecadação

O Balanço apresentado na prestação de contas apresenta excesso de arrecadação, no montante de R\$ 324.076.370,65, enquanto o Balanço Orçamentário ajustado revelou um excesso de arrecadação maior, no valor R\$ 774.424.267,32, como segue:

Em R\$ 1,00

Categoria Econômica	Previsão	Realização	Diferença
Receitas Correntes Ajustada	9.466.077.400,00	10.865.500.068,53	1.399.422.668,53
Receitas de Capital	911.175.600,00	286.177.198,79	(624.998.401,21)
		Excesso de Arrecadação	774.424.267,32



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Economia Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado na prestação de contas evidencia uma economia orçamentária (diferença entre as despesas fixadas e as despesas executadas), na ordem de R\$1.622.938.331,25. No entanto, ao se efetuar os ajustes na despesa executada, referentes à contabilização da perda do FUNDEF (diferença entre os valores recebidos da União e dos valores repassados pelo Estado para formação do fundo), o resultado encontrado revelou uma economia orçamentária menor, no valor de R\$ 1.172.590.434,58, conforme demonstrado na tabela a seguir:

		Em R\$ 1,00
Despesa		Valor (R\$)
(I) Despesa Fixada		12.142.548.392,99
(II) Despesa Executada Ajustada		10.969.957.958,41
(I - II) Economia Orçamentária:		1.172.590.434,58

Superávit de Execução

Ao final do exercício, houve um superávit de execução no valor de R\$ 181.719.308,91. Este resultado refere-se exclusivamente a receitas e despesas de natureza orçamentária.

4.3 EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita orçamentária é aquela efetivamente arrecadada no exercício. Do ponto de vista econômico as receitas são classificadas em: receita corrente e de capital. Quanto ao agente arrecadador, as receitas que são arrecadadas diretamente pela Secretaria da Fazenda, órgão central de arrecadação do Estado, chamam-se **Recursos do Tesouro**, e aquelas receitas arrecadadas pelas unidades da administração indireta, integrantes do orçamento fiscal, **Recursos de Outras Fontes**.

A receita estimada na Lei Orçamentária Anual tem o caráter informativo, não necessitando de autorização legislativa para a sua realização e deve contemplar toda a receita a ser arrecadada pelo Estado, independente de sua origem, obedecendo ao princípio da universalidade.

Contabilização da receita

Conforme determina a legislação pertinente, nos demonstrativos contábeis, Lei Orçamentária e balanços, tanto à previsão, quanto à execução das receitas devem demonstrar a transferência recebida pelo Estado, correspondente ao número de alunos matriculados na sua rede de ensino fundamental, bem como o registro, em contas retificadoras, das contribuições do Estado para o referido fundo, gerando um efeito na arrecadação final, que no caso de Pernambuco, representa um valor negativo.

O FUNDEF é um Fundo contábil composto por 15% dos recursos oriundos da parcela do ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) devido ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, do Fundo de Participação dos Estados do Distrito Federal – FPE; do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, da Parcela sobre Imposto de Produtos Industrializados - IPI, devido ao Distrito Federal e aos Estados e do ICMS desoneração. Conforme Portaria STN nº 328, de 27 de agosto de 2001, essas receitas devem ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos. O percentual de 15% dessas receitas, retidas automaticamente pelo FUNDEF, devem ser registradas em contas redutoras. A diferença entre as contribuições retidas e os valores recebidos resulta no que se chama “Efeito FUNDEF”, representando em 2006 um valor negativo de R\$ 450 milhões, conforme demonstrado a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Em R\$ 1,00

Código da Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Valor
1.7.2.4.01.00	Transferências recebidas do FUNDEF	439.585.259,26
Total de recebimentos do FUNDEF (I)		439.585.259,26
9.1.1.3.02.00	FUNDEF sobre ICMS	541.194.910,38
9.7.2.1.01.01	FUNDEF sobre FPE	343.153.973,58
9.7.2.1.01.12	FUNDEF sobre IPI exportação	2.325.127,36
9.7.2.1.09.01	FUNDEF sobre ICMS desoneração	3.259.144,61
Total deduzido para formação do FUNDEF (II)		889.933.155,91
Perda das receitas estaduais para o FUNDEF (I-II)		(450.347.896,67)

Fonte: Balanço Geral do Estado, quadro 25, páginas 32 a 35

Comparativo entre a Receita Prevista e a Arrecadada

Cumpra registrar que o Estado adota contabilizações distintas da receita do FUNDEF na apresentação da Lei Orçamentária e na apresentação dos balanços. A contabilização das receitas na Lei Orçamentária não segue as instruções da STN quanto às contas do FUNDEF, registrando a arrecadação integral, sem contas retificadoras, contabilizando a diferença negativa da receita, como despesa orçamentária da unidade “Encargos Gerais da Fazenda”. Já na contabilização do Balanço, seguem-se as instruções da STN. Este fato acarreta dificuldades no momento de análise comparativa entre a previsão e a arrecadação. Por isso, para efeito deste relatório, o efeito das contas FUNDEF foi desconsiderado para efeitos comparativos.

Assim, observou-se no quadro abaixo que, em 2006 a comparação entre receitas previstas e realizadas não apresentou fato novo, ficando a receita de capital bem aquém do projetado, alcançando apenas 31,41%, enquanto a receita corrente superou sua estimativa em 14,78%.

Em R\$ 1,00

Receita	Receita de todas as fontes		% realiz/prev.
	Prevista	Realizada	
Rec. Corrente	9.466.077.400,00	10.865.500.068,53	114,78
Rec. Capital	911.175.600,00	286.177.198,79	31,41
Receita Total	10.377.253.000,00	11.151.677.267,32	107,46

Nota: Não foram consideradas as contas relativas ao FUNDEF (transferência recebida e contas redutoras)

Destacando as receitas entre Tesouro e aquelas arrecadadas pelas entidades da administração indireta (outras fontes), observa-se a mesma tendência conservadora do Governo Estadual em subestimar as receitas correntes e superestimar as de capital.

Em R\$ 1,00

2006	Receitas do Tesouro		% realiz/prev.	Receitas de Outras Fontes		% realiz/prev.
	Prevista	Realizada		Prevista	Realizada	
Rec. Corrente	7.250.244.400,00	8.127.389.934,85	112,10	2.215.833.000,00	2.738.110.133,68	123,57
Rec. Capital	746.655.600,00	174.666.286,18	23,39	164.520.000,00	111.510.912,61	67,78
Receita Total	7.996.900.000,00	8.302.056.221,03	103,82	2.380.353.000,00	2.849.621.046,29	119,71

Fonte: Lei Orçamentária 2006 e Balanço Geral do Estado 2006 (excluídos os valores do FUNDEF)

Receitas Correntes

As receitas correntes podem ser aplicadas tanto em despesas corrente quanto em despesas de capital, visando ao alcance dos objetivos constantes nos programas e ações governamentais. São derivadas do poder de tributar ou resultantes da vendas de bens e serviços colocados à disposição dos usuários.

A arrecadação total das receitas correntes superou em 15% sua previsão, demonstrando que o Governo mesmo dispondo de mecanismos de previsão de receitas que lhe dêem segurança quanto ao montante que poderá ser despendido com pessoal e encargos sociais; juros e encargos da dívida; além de outras despesas com manutenção de sua estrutura administrativa, vem adotando uma postura conservadora, subestimando essa



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

classe de receitas, o que dá margem à abertura de créditos adicionais ao orçamento, com base em “excesso de arrecadação”.

O quadro abaixo demonstra a realização das principais receitas correntes em relação a sua previsão.

Em R\$ 1,00

Receitas Correntes	Receita		% realiz/prev.
	Prevista	Realizada	
ICMS	4.300.000.200,00	4.828.508.338,45	112,29
FPE	1.950.000.000,00	2.287.693.159,69	117,32
Contribuição	1.383.490.000,00	1.752.979.872,68	126,71
Outras	1.832.587.200,00	1.996.318.697,71	108,93
Total	9.466.077.400,00	10.865.500.068,53	114,78

Fonte: Balanço Geral do Estado e Lei Orçamentária 2006.

Receitas de Capital

A receita de capital só pode ser aplicada em despesas que aumentem o patrimônio do ente, as despesas de capital. É proveniente da alienação de ativos, da constituição de dívidas (operações de crédito), amortização de empréstimos e financiamentos, entre outros.

Em relação à arrecadação de receita de capital, a prática adotada pelo Governo é a inversa, superestimando essas receitas, alocando no orçamento despesas financiadas com esses recursos que na execução não se realizam, uma vez que são arrecadadas em valores bastante abaixo da previsão.

O quadro a seguir mostra o comparativo entre a arrecadação e a previsão das principais receitas de capital.

Em R\$ 1,00

Receita de Capital	Receita de todas as fontes		% realiz/prev.
	Prevista	Realizada	
Operação de Crédito	320.410.000,00	66.358.637,25	20,71
Alienação	420.000,00	52.620.659,31	12.528,73
Convênios	515.247.000,00	109.912.333,09	21,33
Outras Rec. Capital	75.098.600,00	57.285.569,14	76,28
Total	911.175.600,00	286.177.198,79	31,41

Apesar da Lei Orçamentária ter autorizado o governo a realizar operações de crédito até o montante de R\$ 320 milhões, no exercício de 2006 foram captados recursos na ordem de R\$ 66 milhões. As receitas de operação de crédito vêm sendo constantemente superdimensionadas, não obstante a baixa capacidade de pagamento do Estado e as exigências contidas no Programa de Ajuste Fiscal. Essas receitas, no orçamento, financiam despesas de capital que na prática não se realizam ou são executadas com o superávit corrente. Maiores detalhes a respeito das operações de crédito realizadas estão no capítulo da dívida consolidada.

Em relação à receita de alienação de bens, destaca-se R\$ 48,52 milhões alienados pela PERPART S/A, relativos à transferência de títulos do FCVS que o Estado detinha em seus ativos herdados de antigas empresas estatais.

Quanto à receita de convênios, a realização correspondeu a 21% do volume de recursos previstos. Essa é outra receita tradicionalmente superestimada na Lei Orçamentária, realizando-se sempre muito aquém do estimado, com os mesmos efeitos das outras receitas de capital em relação às despesas fixadas no orçamento, no que tange ao financiamento com essa fonte.

Análise da receita arrecadada em 2006

Para analisar melhor a arrecadação em 2006, foram expurgadas as contas relativas ao FUNDEF.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

De forma geral a arrecadação em 2006 superou a do ano anterior em 10,96%, segundo dados do Balanço Geral TAB 23, página 478. O quadro a seguir demonstra as receitas por fontes de recursos arrecadadas pelo Estado em 2006.

Em R\$ 1,00

Discriminação	Tesouro	Outras Fontes	Todas as fontes	%/total
RECEITAS CORRENTES	8.127.389.934,85	2.738.110.133,68	10.865.500.068,53	97,43%
Tributárias	5.409.031.768,05	129.414.831,20	5.538.446.599,25	49,66%
Destaque para ICMS	4.828.508.338,45	-	4.828.508.338,45	43,30%
Contribuições	413.508,74	1.752.566.363,94	1.752.979.872,68	15,72%
Patrimonial	81.896.331,33	40.641.022,01	122.537.353,34	1,10%
Agropecuária	-	791.966,83	791.966,83	0,01%
Industrial	-	328.978,70	328.978,70	0,00%
Serviços	5.034.050,66	64.995.880,45	70.029.931,11	0,63%
Transferências Correntes (excluída a transferência do FUNDEF)	2.533.758.574,09	705.328.564,32	3.239.086.879,50	29,05%
Transferências da União	2.452.059.574,09	590.359.128,51	3.042.418.702,60	27,28%
Destaque Para o FPE	2.287.693.159,69	-	2.287.693.159,69	20,51%
Outras Receitas Correntes	97.255.960,89	44.042.526,23	141.298.487,12	1,27%
RECEITAS DE CAPITAL	174.666.286,18	111.510.912,61	286.177.198,79	2,57%
Operações de Crédito	66.358.637,25	-	66.358.637,25	0,60%
Alienações de Bens	1.659.661,29	50.960.998,02	52.620.659,31	0,47%
Amortização Emprést./Financiamentos	-	378.855,79	378.855,79	0,00%
Transferências de Capital	56.317.707,88	59.882.994,53	116.200.702,41	1,04%
Outras Receitas de Capital	50.330.279,76	288.064,27	50.618.344,03	0,45%
Receita total arrecadada em 2006	8.302.056.221,03	2.849.621.046,29	11.151.677.267,32	100,00%
Efeito FUNDEF (transf. Receb - contas redutoras)	(450.347.896,67)	-	(450.347.896,67)	
Total das receitas com o efeito das contas redutoras do FUNDEF	7.851.708.324,36	2.849.621.046,29	10.701.329.370,65	

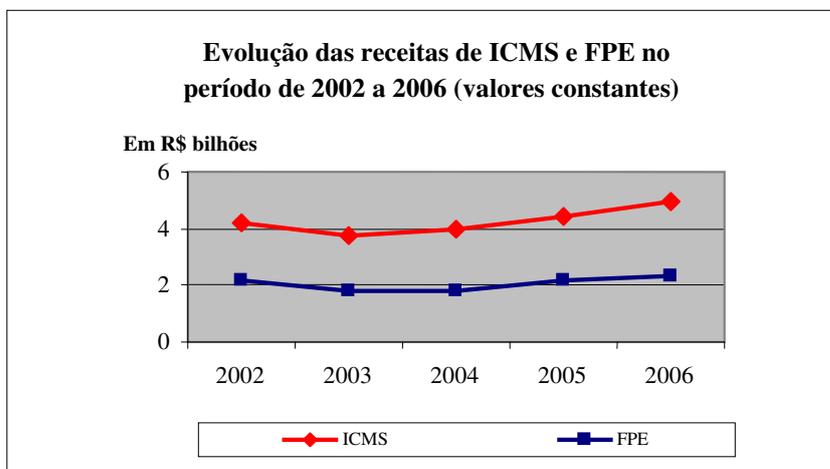
Fonte: Balanço Geral do Estado 2006

Observando-se o quadro anterior, conclui-se:

- As receitas de capital tiveram uma participação de 2,57% na receita total, demonstrando que as despesas de capital foram financiadas em sua maioria com o superávit corrente;
- As receitas tributárias somadas às contribuições e às transferências correntes respondem por quase toda a receita, representaram 94,43% do seu total;
- As receitas arrecadadas pelo Estado relativas ao ICMS e o FPE (receita de transferência da União), somadas representam 63,81% da receita total. O quadro abaixo demonstra o comportamento dessas receitas no período de 2002 a 2006. Observa-se que, a exemplo de 2005 a arrecadação de ICMS vem aumentando sua participação em relação a receita total. Conforme Relatório Anual do Exercício de 2006, apresentado na Prestação de Contas, contribuíram para esse aumento o desempenho dos seguintes segmentos econômicos: combustível, energia e telecomunicações (segmentos que mais arrecadam). Quanto ao crescimento em 2006, o segmento de combustíveis cresceu 21,6%, o de energia 25,7% e o de bebidas 16,8%.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Fonte: Balanço Geral do Estado 2006, Tabela 03.

- Dentre as receitas correntes, destacam-se, ainda, a receita de contribuições, representando 15,72% da receita total, tendo sido arrecadada pelo FUNAFIN (natureza previdenciária, R\$ 1,65 bilhão) e pelo IRH (relativa à assistência médica prestada pelo SASSEPE, R\$ 104 milhões).
- Em relação às transferências voluntárias (convênios) da União, o total arrecadado em 2006 foi de R\$ 236,60 milhões, que representou 2,21% da arrecadação total, sendo R\$ 126,7 milhões como receita corrente e R\$ 110 milhões como transferência de capital. No quadro a seguir encontram-se as participações das receitas de convênio na arrecadação do Estado no período de 2002 a 2006. Observa-se um decréscimo nessa participação, tendência que vem ocorrendo desde o exercício de 2003.

Participação da receita de convênio na arrecadação do exercício

2002	2003	2004	2005	2006
6,30%	3,76%	3,29%	2,31%	2,21%

4.4 EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2006 a despesa orçamentária total foi de R\$10.519.610.061,74. Desse valor, R\$332.389.556,15 foram inscritos em restos a pagar, sendo R\$ 292.404.164,75 processados (despesa empenhada e liquidada) e R\$ 39.985.391,40 não processados (despesa empenhada, mas ainda não liquidada). Os restos a pagar inscritos em 2006 representaram 3,16% da despesa orçamentária executada, relação menor que a do ano anterior que foi de 3,60%. A partir de 2002, essa relação manteve-se entre 3,12% e 3,88%.

Importante registrar que a “Perda para o FUNDEF” (transferência de recursos dos impostos para a formação do FUNDEF realizada pelo Estado), no valor de R\$ 450.347.896,67, não está incluída no elenco de despesas. Essa “Perda” é evidenciada, para fins de balanço, no lado da receita, por meio de contas retificadoras de formação do FUNDEF.

Programa de Trabalho do Governo

As Classificações funcional e programática aplicadas ao programa de trabalho do governo possibilitam a aferição dos resultados das políticas públicas implantadas pelo ente governamental. Para que esse resultado seja medido, é preciso que existam índices que indiquem a situação encontrada e a almejada após a intervenção governamental. O PPA 2204-2007 não apresentou os indicadores necessários a esse controle.

No entanto, com o progresso do e-Fisco, no ano de 2006, foi possível para algumas ações, comparar a quantidade de produto alcançada com a meta estabelecida na Lei Orçamentária para o exercício. Essa análise está em capítulo próprio denominado “Execução Orçamentária dos Programas Prioritários do Governo”.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A análise apresentada a seguir sobre a execução da despesa orçamentária, limitar-se-á aos aspectos orçamentários e financeiros da ação governamental.

Na linguagem burocrática, o programa de trabalho do governo consiste no conjunto de funções, subfunções, programas e projetos/atividades/operações especiais que representam a finalidade do gasto público. Sendo assim, a atenção na classificação da despesa nesses entes programáticos é de suma importância, pois uma classificação equivocada leva a uma leitura incorreta, distorcendo a finalidade a que se propõe o gasto.

A **função** é o maior nível de agregação do gasto público, revelando a prioridade na destinação dos recursos públicos. A tabela a seguir mostra como se deu a alocação dos recursos nas funções de governo em relação à despesa empenhada em 2006.

Em R\$ 1,00

Função		Despesa Empenhada	Participação no total	Função		Despesa Empenhada	Participação no total
28	Encargos Especiais	2.967.338.526,82	28,21%	23	Comércio e Serviços	56.470.437,15	0,54%
10	Saúde	1.575.690.247,64	14,98%	18	Gestão Ambiental	42.062.881,51	0,40%
9	Previdência Social	1.574.621.247,04	14,97%	13	Cultura	31.618.165,00	0,30%
12	Educação	1.124.630.315,25	10,69%	19	Ciência e Tecnologia	21.901.992,84	0,21%
6	Segurança Pública	881.788.260,30	8,38%	8	Assistência Social	19.482.874,04	0,19%
4	Administração	639.562.371,60	6,08%	22	Indústria	16.258.358,54	0,15%
2	Judiciária	437.044.821,56	4,15%	16	Habituação	16.211.584,17	0,15%
26	Transporte	308.456.797,19	2,93%	17	Saneamento	10.101.888,85	0,10%
1	Legislativa	266.984.782,22	2,54%	27	Desporto e Lazer	9.953.051,23	0,09%
14	Direitos da Cidadania	236.540.858,59	2,25%	21	Organização Agrária	3.202.400,28	0,03%
20	Agricultura	131.300.444,10	1,25%	24	Comunicações	1.569.313,80	0,01%
11	Trabalho	85.376.328,61	0,81%	25	Energia	246.358,37	0,00%
15	Urbanismo	61.195.755,04	0,58%	Despesa total		10.519.610.061,74	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado 2006

Ressalta-se a função “Encargos Especiais” que representa, isoladamente, cerca de 28% da despesa total, englobando as transferências constitucionais e legais aos municípios e os gastos com a dívida, bem como as transferências ao sistema previdenciário estadual com vistas a suprir o seu elevado déficit. Embora a participação dessa função na despesa total seja elevada, ela não interfere diretamente na aplicação das políticas públicas, por parte do governo do Estado.

Pela primeira vez, em muitos anos, a função “Saúde” assumiu o segundo lugar na participação na despesa total, representando 14,98% do total. Parte desse crescimento pode ser explicada pelo aumento dos recursos do SUS transferidos pela União, em decorrência da gestão plena assumida pelo Estado.

Em seguida e praticamente empatado com “Saúde”, aparece a função “Previdência” que agrega as despesas com pagamento de aposentadorias e pensões aos servidores do Estado e seus dependentes, consumindo 14,97% da despesa total. Destaca-se que essa função também não interfere na aplicação das políticas públicas do Estado.

Importante destacar que nos gastos com “Educação” não são contabilizados como despesa a perda para o FUNDEF, no valor de R\$ 450 milhões, que se somado à função educação, elevaria sua participação para 14,36%.

Somando-se os gastos nas funções “Saúde”, “Educação” e “Segurança”, que refletem os recursos aplicados em áreas onde a interferência do Estado se faz mais necessária, observa-se que juntas consomem 34% da despesa total, continuando a tendência sempre crescente.

No entanto, observa-se que a participação conjunta das funções “Encargos Especiais” e “Previdência”, que não influem diretamente na aplicação das políticas sociais, representam um percentual bem maior, cerca de 43% do total.

Com o reforço da transferência para os estados dos recursos da CIDE combustíveis, a função “Transporte” continuou elevando a sua participação na despesa total, alcançando em 2006, quase 3%.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

As funções “Judiciária”, “Legislativa” e grande parte de “Direitos da Cidadania” são de responsabilidade dos Poderes Judiciário, Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público. Juntas representam 8,94% da despesa total.

A função “Administração” representa os gastos com o sistema de arrecadação, planejamento e controle interno exercido pelos órgãos do Poder Executivo, notadamente pela Secretaria da Fazenda. A sua participação na despesa total em 2006 representou, cerca de 6,08% do total empenhado, aumentando a sua participação em relação ao ano anterior que foi de 5,70%.

As demais funções têm pouca representatividade e juntas não atingiram nem 5% do total gasto em 2006.

A Despesa de Todos os Poderes por Classificação Econômica

A classificação econômica da despesa retrata o gasto por sua natureza, detalhando em diversos níveis os insumos necessários à realização do programa de trabalho do governo.

Durante a realização desse trabalho de auditoria, foram verificados erros na classificação econômica da despesa, notadamente na apropriação dos subelementos (detalhe do elemento de despesa), que prejudicam a análise da natureza do gasto público.

Categoria Econômica

As **despesas correntes** (relacionadas com a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Estado no atendimento dos serviços prestados ao cidadão) somaram **R\$ 9,36 bilhões**, enquanto as **de capital** (relacionadas com a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental) ficaram em **R\$ 1,16 bilhão**, equivalente a 11% do volume das despesas correntes.

Grupos de Despesa

O quadro a seguir demonstra, em valores correntes, as despesas realizadas por grupo de natureza nos cinco últimos exercícios.

Os primeiros três grupos formam as despesas correntes, enquanto os últimos três referem-se a despesas de capital.

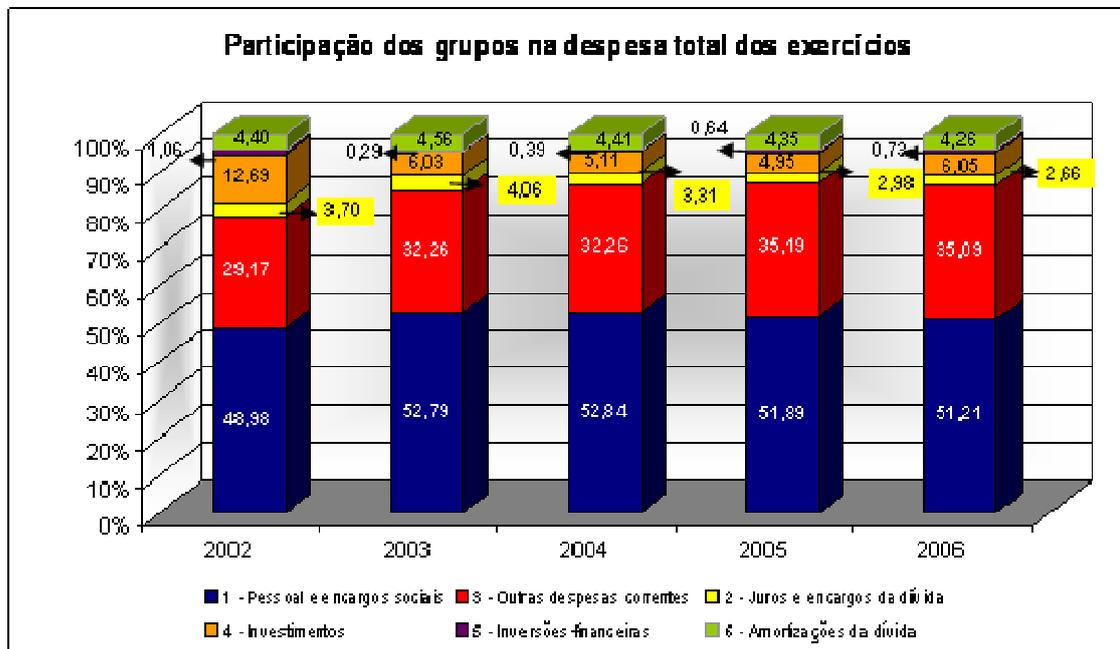
Em R\$ 1,00

GRUPO	Recursos de Todas as Fontes				
	2002	2003	2004	2005	2006
1 - Pessoal e encargos sociais	3.477.580.961,18	3.683.571.740,90	4.211.750.919,73	4.843.035.939,31	5.387.000.203,84
2 - Juros e encargos da dívida	262.920.444,39	283.305.643,28	263.792.520,08	278.368.161,80	279.901.212,33
3 - Outras despesas correntes	2.070.945.232,37	2.250.855.944,58	2.704.818.508,57	3.284.395.527,30	3.691.491.255,15
4 - Investimentos	900.725.022,34	421.086.709,86	407.647.698,86	462.051.036,42	636.222.476,71
5 - Inversões financeiras	75.012.665,09	20.526.995,20	31.295.328,43	59.999.663,21	76.474.515,02
6 - Amortizações da dívida	312.362.897,15	318.493.624,24	351.854.893,31	405.775.518,78	448.520.398,69
Despesa total	7.099.547.222,52	6.977.840.658,06	7.971.159.868,98	9.333.625.846,82	10.519.610.061,74

Pelo gráfico seguinte pode-se observar a participação desses grupos na despesa total dos respectivos exercícios.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Observa-se que em 2002 os recursos da CELPE proporcionaram mais aplicações em despesa de capital, alterando a participação dos demais grupos. Nos anos seguintes as despesas com pessoal e encargos sociais estabeleceram-se no patamar de 50%, bem como as outras despesas de custeio acima dos 30%. Em 2006, a participação dos investimentos voltou a crescer na tentativa de reverter a tendência decrescente verificada no período 2003/2005, após o esgotamento dos recursos da CELPE.

Despesas correntes

Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais representam mais da metade do total despendido nos últimos exercícios, como pode ser observado no gráfico anterior.

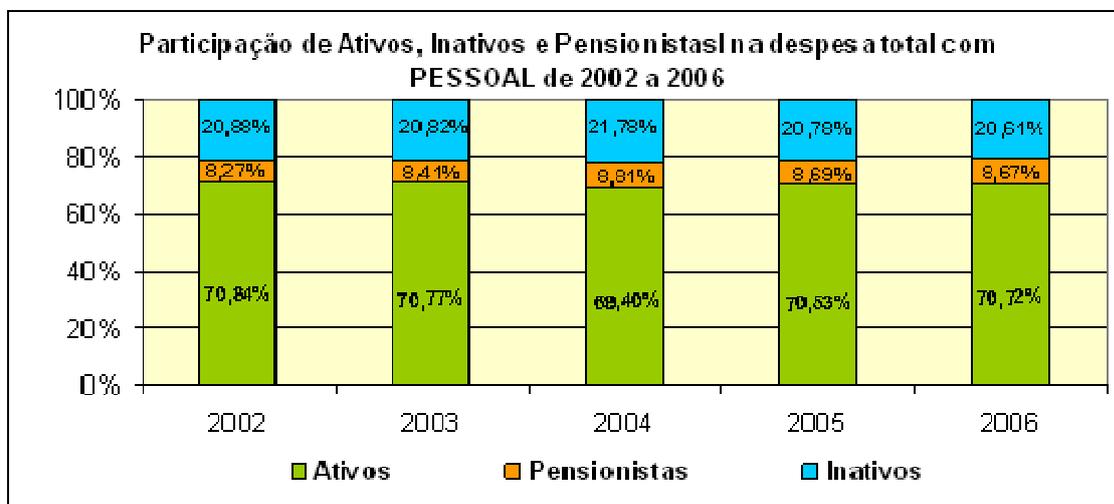
Os entes federados continuam sendo pressionados pela redução nas despesas com pessoal e seus encargos, o que tem acarretado achatamento dos salários de modo geral, salvo algumas exceções. A legislação atual impõe limites para gastos com pessoal para todos os Poderes e seus órgãos, o que será comentado mais adiante em capítulo sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante esclarecer que o montante despendido com esse grupo de despesa contempla tanto os servidores **ativos** quanto os **inativos** e **pensionistas** do Estado. Observa-se que esses últimos não mais contribuem diretamente para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos do governo, aqueles que se traduzem em atendimento à população.

A seguir apresenta-se um gráfico com a composição das despesas de pessoal, destacando, para cada exercício, a participação dos ativos, inativos e pensionistas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Fonte: Balanço Geral do Estado – Quadro 19

Observa-se que praticamente não houve variação nessa composição durante os anos apresentados, tendo os inativos e pensionistas, juntos, ficado no patamar de 30%, enquanto os ativos têm participado com cerca de 70% do total de pessoal e encargos sociais.

No quadro a seguir estão relacionados os órgãos que mais realizaram despesas com pessoal e encargos no exercício de 2006:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por Órgão (valores correntes)

Em R\$ 1,00

ÓRGÃO	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	Participação	Participação Acumulada
FUNAFIN-	1.535.058.200,87	28,50%	28,50%
SDS (Polícias Militar, Civil e Bombeiros)	923.543.203,98	17,14%	45,64%
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	803.555.408,60	14,92%	60,56%
Secretaria de Saude + FES	408.593.641,38	7,58%	68,14%
Tribunal de Justiça	338.868.280,04	6,29%	74,43%
Secretaria da Fazenda	335.422.656,61	6,23%	80,66%
Ministério Público	137.993.480,76	2,56%	83,22%
UPE	120.877.507,37	2,24%	85,46%
Tribunal de Contas do Estado	96.350.844,70	1,79%	87,25%
Assembléia Legislativa	94.380.446,84	1,75%	89,00%
Procuradoria Geral do Estado	81.705.291,79	1,52%	90,52%
IRH	80.351.390,75	1,49%	92,01%
DER- PE	45.078.168,54	0,84%	92,85%
Encargos Gerais do Estado - Dir. Adm. e Financ.	42.544.649,37	0,79%	93,64%
PERPART	40.809.461,42	0,76%	94,40%
DETRAN-PE	31.091.413,48	0,58%	94,97%
FUNDAC	28.418.352,06	0,53%	95,50%
Outros	242.357.805,28	4,50%	100,00%
TOTAL	5.387.000.203,84	100,00%	

Fonte: SIAFEM 2006

As despesas com pessoal atribuídas ao FUNAFIN são pagamento de aposentadorias e pensões, que alcançam 28,50%.

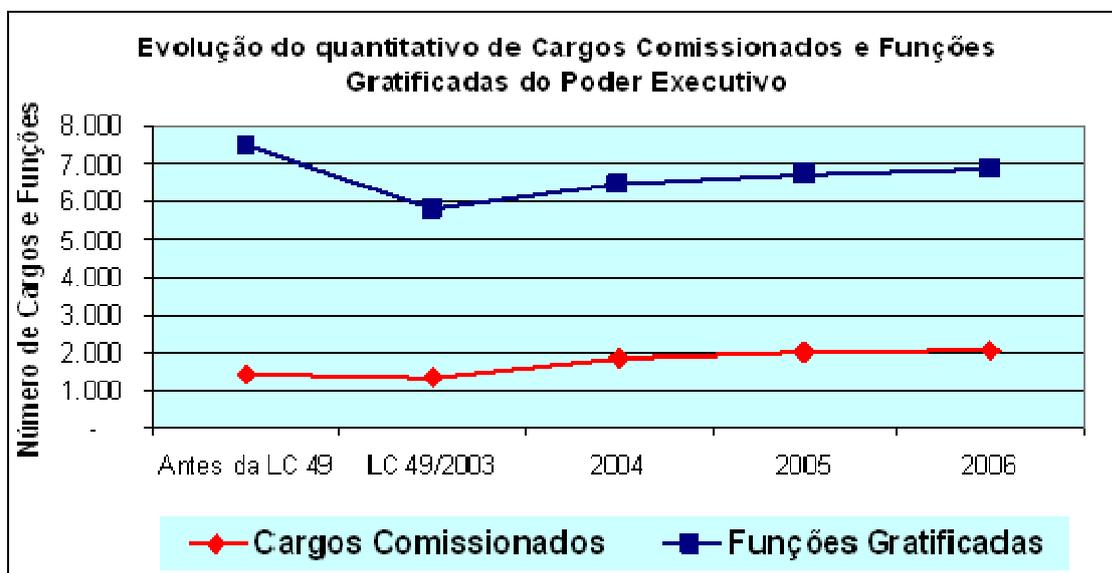


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

As secretarias que apresentam os maiores contingentes de pessoal: Secretaria de Defesa Social, Educação e Cultura, e Saúde (incluindo as despesas com pessoal pagas pelo FES-PE) são responsáveis por quase 40% do total despendido com pessoal e encargos sociais, enquanto respondem por cerca de 80% do total de vínculos da administração direta. Entende-se como vínculo a quantidade de contracheques.

É importante registrar que nos gastos com pessoal e Encargos Sociais, estão incluídos os relacionados aos Caros Comissionados e às Funções Gratificadas. Os cargos comissionados podem ser ocupados por qualquer cidadão, desde que nomeado pelo Governador, não sendo necessário ser funcionário público estadual. Já as funções gratificadas são atribuídas aos funcionários públicos estaduais que exercem alguma função de gerenciamento de pessoas ou de assessoria.

A Lei Complementar Estadual nº 49, de 31 de janeiro de 2003, reduziu esses quantitativos, mas com o passar dos anos, como pode ser observado no quadro abaixo, as funções gratificadas (que são próprias de servidores) voltaram a crescer, mas continuam em quantidade menor que antes da referida LC. Por outro lado, os cargos de livre nomeação, os comissionados, cresceram muito em relação ao estabelecido na LC nº 49.



Os cargos comissionados e as funções gratificadas estão detalhados em tópico próprio do capítulo deste relatório: “Estrutura Administrativa e Reforma do Estado”.

Juros da Dívida

Em 2006, os juros da dívida pública foram responsáveis por 2,66% da despesa total, correspondendo ao montante de R\$ 279,90 milhões, valor praticamente idêntico ao de 2005, R\$ 278,36 milhões.

Ressalta-se que as dívidas interna e externa são objeto de detalhamento em capítulo próprio desse relatório.

Manutenção da Máquina Administrativa (exceto pessoal e encargos)

Consideram-se despesas com a manutenção da máquina administrativa os gastos com empresas que prestam serviços de limpeza e vigilância, diárias para servidores civis e militares, aquisição dos diversos materiais de consumo, pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel, aluguéis, recuperação e manutenção do patrimônio público, entre outras. Essas despesas são constantemente alvo de normatização na tentativa de reduzi-las ou ao menos controlá-las.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

O Estado de Pernambuco, no ano de 2003 criou o programa PROCONTROLLER, no âmbito do Poder Executivo, com o intuito de controlar despesas específicas despendidas com recursos do Tesouro estadual, apropriadas, exclusivamente na rubrica “Outras Despesas de Custeio”, contribuindo com o ajuste fiscal em andamento. Abaixo um resumo das despesas monitoradas pelo Programa, de 2002 a 2006, a preços correntes.

Em R\$ 1,00

Rubrica	Realizado em valores correntes				
	2002	2003	2004	2005	2006
Diárias-civil	29.140.398,46	29.846.650,69	40.501.093,80	47.992.329,08	53.537.797,65
Diárias-militar	55.570.813,00	54.152.119,01	62.754.480,82	62.986.289,30	67.861.439,56
Material de Consumo	219.476.096,70	278.100.006,04	308.440.704,32	327.018.367,66	349.413.972,80
Material de Distribuição Gratuita	21.454.361,23	16.862.754,20	34.422.930,09	37.648.877,58	52.418.336,40
Passagens e Despesas com Locomoção	18.020.948,33	17.357.815,29	19.525.723,36	23.406.601,47	32.932.105,57
Serviços de Consultoria	7.891.224,79	6.977.464,34	14.734.903,20	11.745.988,89	7.884.753,91
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	48.427.810,33	47.486.978,91	59.144.447,24	60.830.093,00	73.798.372,60
Locação de Mão-de-obra	99.722.789,57	147.006.794,48	165.227.444,43	201.350.596,03	239.531.314,23
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	514.930.368,55	532.004.203,46	693.919.911,03	972.573.724,29	1.111.392.852,72
TOTAL	1.014.634.810,96	1.129.794.786,42	1.398.671.638,29	1.745.552.867,30	1.988.770.945,44

Fonte: Balanços dos respectivos exercícios

Nota: Os valores são relativos a todos os poderes.

Dentro de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica destacam-se as despesas com energia elétrica (R\$ 59,2 milhões); água e esgoto (R\$ 12,8 milhões); serviços de comunicação (R\$ 12,9 milhões) e locação de veículos (R\$ 20,7 milhões) realizadas por todos os poderes e órgãos que integram o orçamento fiscal do Estado.

As despesas com a manutenção da chamada máquina administrativa devem ser controladas e otimizadas, mas tendem a crescer se passa a haver incremento nos serviços públicos prestados à população. Daí a importância de ser demonstrada a expansão das despesas continuadas decorrentes de um investimento, para verificar se será viável a sua implantação .

Quando se analisa esse conjunto de despesas, considerando-se todas as fontes de recursos e a despesa realizada por toda a administração direta (Poderes Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público), e pelas entidades da administração indireta constantes do Orçamento Fiscal do Estado (autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes), observa-se que consomem cada vez mais recursos da Receita Corrente Líquida., conforme relação a seguir:

2002	2003	2004	2005	2006
27,17%%	27,99%	28,76%	30,24%	31,04%

Nota: Para cálculo deste índice foram excluídas todas as transferências aos municípios, bem como à União e organismos internacionais, além dos benefícios concedidos a pessoas.

Despesas de Capital

Amortização

As despesas com amortização referem-se à diminuição do estoque da dívida pública. Em 2006 foram despendidos R\$ 448,52 milhões nesse item, considerando a dívida interna e a externa. Esses valores foram um pouco superior aos do ano anterior R\$ 405,80 milhões, sem considerar os efeitos inflacionários. Os detalhes estão comentados no capítulo relativo à Dívida Pública Estadual.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Inversão Financeira

Em 2006 foram realizadas despesas com inversões financeiras no montante de R\$ 76,5 milhões, sendo:

- R\$ 70,30 milhões em aumento de capital social de SUAPE (R\$ 43,20 milhões), da COMPESA (R\$ 26,25 milhões); e Porto do Recife (R\$ 850 mil);
- R\$ 3,15 milhões com aquisição de imóveis para:
- R\$ 1,05 milhão para o Ministério Público (Um imóvel em Abreu e Lima e dois no Recife: um na Rua do Hospício e outro na Rua do Imperador);
- R\$ 725 mil para o Tribunal de Justiça (Imóvel em Pesqueira);
- R\$ 718 mil para Secretaria da Fazenda (Um prédio em Caruaru);
- R\$ 472,22 mil para a Secretaria de Administração (antigo prédio do BANDEPE); e
- R\$ 165 mil para o Corpo de Bombeiros .
- R\$ 1,92 milhão com indenizações referentes à desapropriação da Usina Maravilhas para a implantação da unidade produtiva da HEMOBRÁS (R\$ 1,02 milhão) e desapropriações de imóveis declarados de utilidade pública pelo decreto nº 26.635 (prédio localizado na Rua Coronel Alfredo Duarte, 526, Bairro de Afogados, prédio localizado na Rua 21 de Abril, 1555, Bairro de Afogados, e prédio localizado na Rua Capitão Araújo de Miranda, 103, Bairro da Iputinga, Município do Recife, neste Estado) pagos à Cruzada de Ação Social; e
- R\$ 1,12 milhão com concessão de empréstimos pelo PRORENDA (R\$ 1 milhão) e pelo FUNAVAL (R\$ 120 mil).

Investimentos

Orçamento Fiscal

O volume de investimentos realizados em 2006 alcançou R\$ 636,22 milhões, superando, em termos nominais, o valor investido no exercício de 2005, que foi de 462,05 milhões. Os órgãos que mais investiram em 2006 foram: DER (R\$ 145,03 milhões); Secretaria de Educação (R\$ 72,33 milhões); PROMATA(R\$ 69,82 milhões); FES (R\$ 69,41 milhões) e.PERPART (R\$ 53,20 milhões).

As fontes que financiaram estes investimentos foram as seguintes:

Em R\$ 1,00

FONTES	VALORES	%
Recursos próprios	242.957.662,92	38,19%
Convênios	137.274.706,80	21,58%
Operações de crédito	80.702.691,47	12,68%
Rec. Prov. de Alienação de Títulos FCVS	52.014.012,38	8,18%
Recursos do FURPE (Fundo Rodoviário de Pernambuco)	33.286.099,47	5,23%
CIDE Combustíveis	31.896.137,12	5,01%
FECEP (Fundo de Combate à Pobreza)	25.524.907,81	4,01%
Outras	32.566.258,74	5,12%
Total	636.222.476,71	100,00%

Os recursos próprios continuam a ser a maior fonte de financiamento dos investimentos seguido dos convênios e das operações de crédito. Ressalta-se a alienação dos títulos referentes de FCVS pela PERPART que financiaram cerca de 8% dos investimentos. Os recursos do FURPE e da CIDE-Combustíveis destinam-se à infraestrutura rodoviária, enquanto o FECEP tem aplicações revertidas obrigatoriamente no combate a pobreza.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Orçamento de Investimento das Empresas

Além dos órgãos e entidades da administração indireta do Estado, constantes do Orçamento Fiscal, a Lei Orçamentária Anual apresenta o programa de trabalho das empresas não dependentes, que integram, exclusivamente, o Orçamento de Investimento, demonstrando a programação dos seus investimentos e as suas fontes de financiamento.

No quadro a seguir são comparados os valores dos investimentos previstos e realizados pelas empresas estatais nos últimos quatro exercícios. Observa-se que em alguns anos algumas empresas deixaram de publicar, em tempo hábil, o demonstrativo Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o que prejudica o controle interno exercido pela Secretaria da Fazenda e o controle externo, a cargo deste Tribunal. Em 2006 todas publicaram o RREO.

Em milhões de Reais

EMPRESA	Total Fixado nas LOAs				Total Investido				% Investido/Fixado			
	2003	2004	2005	2006	2003	2004	2005	2006	2003	2004	2005	2006
LAFEPE	23,50	21,72	18,10	20,61	2,41	1,30	5,80	115,78	10%	6%	32%	562%
SUAPE	56,32	54,82	60,35	69,23	1,51	8,78	32,08	93,47	3%	16%	53%	135%
COPERGÁS	24,00	30,00	44,36	51,02	11,86	7,65	31,69	44,76	49%	26%	71%	88%
CEPE	3,50	1,01	0,95	1,10	0,33	0,42	0,80	4,08	9%	42%	84%	371%
EMTU	28,03	30,58	30,58	35,21	4,60	Nota(1)	1,13	45,31	16%	0%	4%	129%
COMPESA	166,90	132,50	115,30	124,00	31,06	37,23	40,27	67,60	19%	28%	35%	55%
PORTO DO RECIFE	23,50	1,10	2,16	2,42	2,65	1,27	Nota(2)	6,08	11%	115%		251%
COPERTRENS	-	23,17	25,35	29,17		Nota (3)	Nota (3)	Nota (3)				
TOTAL	327,35	300,12	297,15	332,76	56,06	57,01	111,77	377,08	17%	19%	38%	113%

Fonte : LOAs - Orçamento de Investimento e Balanços 2002, 2003, 2004 e 2005

Nota (1): A EMTU não enviou as informações para compor o Balanço Geral do Estado de 2004.

Nota (2): O PORTO DO RECIFE não enviou as informações para compor o Balanço Geral do Estado de 2005.

Nota (3): Embora prevista no orçamento de investimento das empresas a COPERTRENS ainda não foi atualizada.

Observa-se, no geral, que em 2006 o total investido por essas empresas aproximou-se bastante da previsão estabelecida na LOA, ficando essa relação em 113%.

Destacam-se os investimentos realizados pelo LAFEPE, comentados em capítulo próprio deste relatório (Execução Orçamentária dos Programas Prioritários do Governo), cuja execução superou em mais de 4 vezes a previsão inicial. Por outro lado a COMPESA realizou cerca de 55% dos investimentos previstos. Os investimentos da COMPESA podem ser conferidos no capítulo supracitado.

Ressalta-se o fato de não terem sido abertos créditos adicionais reforçando a dotação inicial da LOA para as empresas que extrapolaram a autorização orçamentária.

Despesas por Modalidade de Aplicação de Recursos

A modalidade de aplicação de recursos é uma informação gerencial que identifica quem está aplicando os recursos públicos. A partir de 2006 passou a existir a classificação de modalidade 91 que destaca, das aplicações diretas, aquelas que são feitas entre unidades integrantes do orçamento fiscal.

Em Pernambuco, a grande maioria dos recursos é aplicada diretamente pelo Estado, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta. A tabela abaixo mostra o resumo das modalidades de recursos utilizadas em 2006:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Em R\$ 1,00

Exercício 2006	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6	DESPESA
MODALIDADE	Pessoal e Enc.	Juros	Out. Desp. Corr.	Investimentos	Inv. Financ.	Amortiz.	TOTAL
20 - Transf. a União			8.241.081,30	4.242.422,05	-	-	12.483.503,35
30 - Transf. Aos Estados e DF				-	-	-	-
40 - Transf. a municípios			1.368.668.116,38	49.586.257,88	-	-	1.418.254.374,26
50 - Transf. a instituição privada sem fins lucrativos			31.539.935,90	18.242.764,27		-	49.782.700,17
60 - Transf. a instituição privada com fins lucrativos	-	-	538.862,85	-	-	-	538.862,85
70 - Transf. a Inst. Multigovernamentais			150.000,00	-			150.000,00
80 - Transf. ao exterior	-	-	-	593.123,42	-	-	593.123,42
90 - Aplicação direta	4.198.949.713,88	279.901.212,33	2.281.977.141,54	563.557.909,09	76.474.515,02	448.520.398,69	7.849.380.890,55
91 - Aplicação Direta/Op. entre unidades integrantes do Orç. Fisc.	1.188.050.489,96		376.117,18				1.188.426.607,14
Despesa total	5.387.000.203,84	279.901.212,33	3.691.491.255,15	636.222.476,71	76.474.515,02	448.520.398,69	10.519.610.061,74

Fonte: Balanço Geral do Estado 2006

As **transferências à União**, na maioria das unidades gestoras, foram relativas à devolução de saldo de convênios.

As **transferências ao exterior** foram realizadas pela Secretaria da Fazenda ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD relativas à cooperação técnica no Programa de Modernização da Ação Fazendária – PROMOFAZ .

As **transferências a entidade sem fins lucrativos** referem-se a repasses de recursos do orçamento do Estado para que entidades da iniciativa privada, sem fins lucrativos, realizem atividades de interesse comum. Além das subvenções sociais, esses repasses referem-se a contribuições (para despesas correntes) e auxílio (para despesas de capital). Entre as unidades orçamentárias, destacam-se aquelas que repassaram um volume mais significativo de recursos, quais sejam: Secretaria de Educação; Secretaria de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente, a Secretaria de Saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde e o PRORURAL/RENASCER.

Os recursos **transferidos aos municípios**, na sua quase totalidade, referem-se a transferências constitucionais e legais, portanto de caráter compulsório e que estão detalhados em tópico específico deste relatório.

As transferências feitas de forma voluntária, por meio de convênios, no total de R\$ 72,79 milhões estão resumidas no quadro a seguir:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Unidade Gestora	Valor total repassado em R\$ 1,00	%	Municípios mais beneficiados	Objeto do repasse
Sec. de Educação	19.977.328,58	27,44%	R\$ 15,2 milhões para todos os municípios ¹	Repassados pelo Programa "A Caminho da Escola" para transporte de alunos da rede estadual na zona rural.
			R\$ 925,69 mil para Arcoverde	Convênios de municipalização de alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental e para manutenção dos centros de ensino experimental (PROCENTRO).
			R\$ 615,7 mil para Belo Jardim	
			R\$ 3,23 milhões p/ Araçoiaba, Brejo da Madre de Deus, Caruaru, São Caetano, Barra de Guabiraba, Panelas, Tabira, Santa Maria da Boa Vista, Petrolina, Olinda, Pombos, Moreilândia, Salgueiro, Dormentes, Abreu e Lima, Palmares e Serra Talhada.	
Sec. Infra-estrutura	25.432.407,35	34,94%	R\$ 18,62 milhões para diversos municípios	A maioria relativa a obras de pavimentação
			R\$ 2,30 milhões para Caruaru	Acesso a BR - 104
			R\$ 4,51 milhões para Recife	Saneamento integrado de Mustardinha/Mangueira
FES	13.689.468,29	18,81%	R\$ 1,41 milhão para Carpina	Construção da Unidade Mista
			R\$ 1,14 milhão	Referente a despesas com a operacionalização do programa de Agentes Comunitários de Saúde.
			Diversos municípios	Recursos relativos ao Prgrama de vigilância da saúde da população PPI-VS e construção e reforma de unidades hospitalares e aquisição de equipamentos.
SEDUPE	5.267.378,70	7,24%	R\$ 4,77 milhões para diversos municípios	Diversas obras de infra-estrutura urbana, sobretudo pavimentação
			R\$ 500 mil para Serra Talhada	Construção do pátio da feira
CEHAB	47.200,00	0,06%	Camutanga	Pagamento de mão-de-obra para construção de casas populares
Sec. de Prod. Rural	793.500,00	1,09%	R\$ 436 mil para Floresta	Construção e equipagem do curtume
			R\$ 200 mil para Machados	Construção de matadouro
			R\$ 150 mil para a AD-DPER	Realização da Agrishow em Petrolina
			R\$ 7,5 mil para diversos municípios e entidades associativistas	Repasses de recursos para realização de feiras de exposições de animais e outros eventos em diversos municípios.
FUNDERM	241.500,00	0,33%	Cabo de S. Ag., Ipojuca e Araçoiaba	Obras para contenção de enchentes
FUNDARPE	664.539,20	0,91%	Garanhuns, Serrita, Caruaru e Santa Cruz da Baixa Verde	Apoio à realização do Festival de Inverno, Missa do vaqueiro e outras festividades.
SDS	25.763,80	0,04%	Vertentes	Construção de posto policial
Ag. CONDEPE/FIDEM	1.028.000,00	1,41%	Diversos municípios	Elaboração de plano diretor para os municípios
PROMETRÓPOLE	2.512.055,39	3,45%	Recife e Olinda	Referente a contratação de consultorias.
AD-DIPER	22.500,00	0,03%	Vertentes	Convênio para implantação do distrito industrial do município
IPA	241.381,55	0,33%	Abreu e Lima, São Bento do Uma, Itafba e Verdejante	Referente a perfurações e instalações de poços e patrocínio para exposições de animais.
FEAS	2.227.743,28	3,06%	Diversos municípios	Referente a despesas com implantação e equipagem de centros de referência de assistência social
FEDCA	397.186,50	0,55%	Diversos fundos municipais de direitos da criança e adolescente	Diversos projetos sociais.
SECTMA	225.413,15	0,31%	Jaqueira, Caruaru e Quipapá	Projeto de recuperação de matas ciliares e "Caruaru crescendo com sustentabilidade".
Total	72.793.365,79	100,00%		

¹ Os recursos referentes ao programa "A caminho da Escola" são repassados aos municípios a título de indenizações e restituições

Fonte: Balanço Geral do Estado e SIAFEM 2006



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

4.5 APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS

As receitas de impostos são as únicas que o governo pode aplicar como deseja, ressalvadas as excetuadas pela Constituição Federal de 1988, que vincula parcela do impostos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações de Saúde. Todas as demais receitas estão vinculadas a determinadas finalidades estabelecidas em suas leis de criação, ou no caso dos convênios, aos seus termos e no caso das operações de crédito ao objeto contratado.

A verificação da aplicação dos recursos de impostos destinados às ações e serviços públicos de saúde, bem como os destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino encontram-se inseridos nos capítulos 7 e 8, respectivamente, do presente relatório.

4.5.1 Aplicação de Recursos Oriundos de Privatizações

No âmbito estadual, esses recursos de privatização tiveram como origem as receitas do processo de alienação da CELPE. O Quadro Resumo da Execução Orçamentária dos Recursos de Privatização da CELPE, foi apresentado na prestação de contas em conformidade com o art. 5º, parágrafo 2º da Lei nº 11.484, de 13 de dezembro de 1997.

Aplicação das receitas provenientes da privatização da CELPE

A legislação que autorizou a privatização da Companhia Energética de Pernambuco determinou que os recursos oriundos da alienação do controle acionário da CELPE fossem movimentados pelo Fundo de Desenvolvimento de Pernambuco, de natureza contábil, responsável pelo registro do controle e acompanhamento da execução orçamentária. O gestor do fundo é a Secretaria da Fazenda e todos os registros da movimentação dos recursos provenientes da privatização da CELPE no SIAFEM são contabilizados na fonte 07, detalhados através de várias sub-fontes.

A movimentação financeira, conforme determina a Lei nº11.733, de 30 de dezembro de 1999 deve ser realizada em conta bancária específica do BANDEPE, aberta para este fim. Para essa finalidade foi aberta no BANDEPE, agência 1001, a conta corrente nº 6.500220 sob o nome Fundo de Desenvolvimento de Pernambuco que movimentou os recursos da privatização da CELPE até o exercício de 2004, quando teve seu saldo transferido para a Conta Única do Estado.

O Quadro Resumo da Execução Orçamentária dos Recursos de Privatização da CELPE, constante do Balanço Geral do Estado apresentou os dados consolidados relativos à receita e despesa desses recursos no período de 1999 a 2006, como segue:

Execução Orçamentária dos recursos de privatização da CELPE (1999-2006)

Receita	Em R\$ 1,00	Despesa	Em R\$ 1,00
Receita privatização – CELPE	1.895.717.952,21	Aporte ao FUNAPE	300.000.000,0
Receita de rendimentos	368.391.111,00	Juros e encargos da dívida interna	93.913.102,24
Outras receitas	1.314.898,70	Amortizações da dívida pública	521.837.460,04
		Investimentos e Inversões financeiras	1.360.162.480,73
		Outras despesas correntes	7.256.835,64
		Cancelamento de Restos a Pagar	(20.818.741,24)
Receita realizada	2.265.423.961,91	Despesa realizada	2.262.351.137,41
Déficit	0,00	Superávit	3.072.824,50
Total	2.265.423.961,91	Total	2.265.423.961,91

Notas Explicativas:

1. A receita de privatização contempla a receita decorrente do processo de compra e venda transacionado com a ELETROBRÁS, mais aquela decorrente do leilão;
2. A rubrica "outras despesas" inclui os gastos administrativos do processo de alienação;
3. Todas as despesas foram efetuadas de acordo com as Leis 11.656/99, 11.724/99, 11.733/99 e 11.740/99;
4. O saldo disponível encontra-se depositado em conta específica do Banco de Pernambuco sob a denominação de Fundo de Desenvolvimento de Pernambuco.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Receitas do processo de alienação da CELPE

A receita total de R\$ 2.265.423.961,91 deriva do contrato de operação de crédito firmado em 1999 entre o Estado de Pernambuco e a ELETROBRÁS (R\$ 100 milhões) do próprio leilão de privatização da CELPE ocorrido em 2000 e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro no período 1999-2004. A rubrica Outras Receitas refere-se a estornos de notas de empenhos.

Observou-se que desde o exercício de 2005 não houve qualquer rendimento de aplicação dos recursos da CELPE, embora os demonstrativos dos anos de 2005 e 2006 tenham exibido saldos positivos ao final dos exercícios. Por meio do ofício nº 603/2006-GSF, em resposta a ofício deste Tribunal, a Secretaria da Fazenda, gestora do Fundo de Desenvolvimento de Pernambuco, explicou, acerca do exercício de 2005. Estas explicações estão transcritas a seguir por se aplicarem também ao exercício analisado uma vez, observando-se que no demonstrativo do exercício de 2006 repetiram-se as mesmas notas explicativas de 2005, retificadas pelo ofício abaixo:

“1. O superávit na fonte, em 31 de dezembro de 2005, era de R\$ 5.572.824,50 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), relativo a resíduos de valores não utilizados, por anulação de empenhos, cancelamento de restos a pagar ou disponibilizados para os órgãos através de Programação Financeira e não empenhados. O valor encontra-se disponível na Conta Única do Estado, segregado por fonte de recurso e aplicado no conjunto das demais receitas;

*2.Com relação ao saldo da fonte, por tratar-se de valor pouco expressivo no conjunto da receita arrecadada com o leilão de privatização da Celpe, decidiu-se, em 2004, pela não manutenção de conta específica, para facilitar a operacionalização das aplicações e o controle. Dessa forma, a nota explicativa 5 constante do balancete de execução orçamentária não procede. **(No Balanço Geral do Estado, a nota explicativa aqui mencionada corresponde a de nº4)***

*Esclarecemos, por oportuno, que o valor transferido da conta bancária específica nº 6.500200 para a Conta Única, em 2004, foi de apenas R\$ 8.459,30 (cópia de extrato anexa), já que a maior parte do saldo mencionado no item 1 encontrava-se depositado na Conta Única, por tratar-se de depósito efetuado pela Eletrobrás, antes do leilão, relativo ao adiantamento referido na nota explicativa 2.” **(No Balanço Geral do Estado, a nota explicativa aqui mencionada corresponde a de nº1)***
Grifos nossos.

Aplicação dos Recursos

De acordo com os registros no balanço, de 1999 até o final do exercício de 2006, foram gastos na fonte específica R\$ 2.262.351.137,41, o que representa 99,86% do total das receitas apropriadas à mesma fonte. Em 2006 foram aplicados nessa fonte: R\$ 2.500.000,00.

Registra-se que como nos anos anteriores, não houve maior detalhamento da aplicação desses recursos no Balanço Geral do Estado, não mencionando os órgãos responsáveis por sua realização, nem as ações que foram executadas.

Conclusão

Pode-se afirmar que o saldo dos recursos da CELPE, R\$ 3.072.824,50, encontra-se incluído na Conta Única do Estado, aplicados no conjunto da referida conta, não mais gerando rendimentos de aplicação financeira revertidos exclusivamente para a fonte CELPE, o que deixou de gerar recursos adicionais para a referida fonte. Esses recursos adicionais, embora não tão significativos, como no passado próximo, deixaram, então, de ter sua aplicação vinculada ao que dispõe a legislação do processo de privatização.

Ressalta-se, também, que o saldo dos recursos da CELPE é demonstrado no balanço no valor de R\$ 3.072.824,50, enquanto a disponibilidade de recursos na fonte 0107 obtida pelo SIAFEM consta como R\$ 5.546.324,63, necessitando de ajuste.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

4.5.2 Aplicação dos Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

Para identificação, na execução orçamentária, dos recursos aplicados oriundos da CIDE, foi criada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fonte específica de recursos **0118** por meio da Portaria SEPLAN n° 96/04.

Em 2006 foram arrecadados pelos cofres estaduais R\$ 60.309.820,34 como cota-parte da contribuição da intervenção sobre o domínio econômico – CIDE.

Quanto às aplicações verifica-se que:

1. Através da unidade gestora “Encargos Gerais do Estado - Gerência Geral de Controle do Tesouro Estadual – 290301” foram gastos R\$ 15.529.778,72, dos quais:
 - R\$ 15.077.455,099 foram repassados aos municípios. Este montante correspondeu a 25% do valor efetivamente transferido pela União ao Estado de Pernambuco, conforme preceitua a Lei n° 10.866/04 e
 - R\$ 452.323,63 foram retidos em favor do PASEP, de acordo as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.
2. Através da unidade gestora “Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco – DER-PE - 650201 foram aplicados R\$ 46.435.054,66, dos quais:
 - R\$ 19.787.991,39 foram destinados às obras de duplicação da BR-232 (trecho Caruaru-São Caetano);
 - R\$ 14.538.917,54 na conservação da malha viária do Estado;
 - R\$ 5.104.761,89 na implantação e pavimentação de rodovias e estradas vicinais;
 - R\$ 3.323.251,16 na Duplicação da BR-101 (trecho Pontes dos Carvalhos-Cabo) e
 - R\$ 3.680.132,68 na restauração de aeródromos no interior do Estado.

Conclusão

O Balanço Geral do Estado não apresenta quadro específico com as aplicações da CIDE, mas a partir dos dados registrados no SIAFEM, pode-se constatar que, em 2006, os valores aplicados na fonte 0118 (R\$ 61.964.833,38) superaram os valores efetivamente arrecadados no exercício (R\$ 60.309.820,34), indicando que foram empenhadas despesas nessa fonte, utilizando saldo do exercício anterior em torno de R\$ 1,03 milhão.

Ressalva-se que a verificação da efetiva aplicação dos recursos da CIDE ocorrerá mediante auditorias acerca das prestações de contas dos respectivos gestores.

4.5.3 Aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza – FECEP

Legislação (verificar alterações posteriores)

O FECEP foi instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, a partir de 01 de janeiro de 2004, pela Lei n° 12.523, de 30 de dezembro de 2003 e regulamentado pelo Decreto n° 26.402, de 11 de fevereiro de 2004.

Objetivos

Captar, gerir e destinar recursos para programas de relevante interesse social, voltados para o combate à pobreza no Estado de Pernambuco.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Gerência e administração do FECEP

O fundo deve ser gerido pela Secretaria de Planejamento e administrado por um Conselho Consultivo formado pelos secretários de Planejamento, Fazenda, Cidadania e Políticas Sociais, Produção Rural e Reforma Agrária, Chefe do Gabinete Civil, três representantes da sociedade civil e um representante da Assembléia Legislativa do Estado.

Receitas do FECEP

- Produto da arrecadação correspondente ao adicional de 2% na alíquota de 25% do ICMS sobre bebidas alcoólicas; gasolina; cigarros e similares; balões e outros veículos aéreos; iates e outros barcos e armas de fogo;
- Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos e
- Outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

A Lei n° 12.523/03 dispôs que os recursos do fundo devem ser recolhidos em conta específica, na forma regulamentada em decreto do Poder Executivo. No entanto, o Decreto n° 26.402/04, que regulamentou a citada lei, não tratou do assunto.

Destinação dos recursos

Os recursos do FECEP devem ser aplicados em:

- **Segurança Alimentar e Nutricional** através da aquisição de leite de vaca e de cabra; aquisição de cestas básicas; apoio às cadeias produtivas como apicultura, fruticultura, caprino/ovicultura, pecuária de leite, agroindústria, floricultura, café e avicultura;
- **Segurança Hídrica** através de abastecimento de água em áreas difusas para a população da zona rural, carros-pipa, infra-estrutura hídrica na rota dos carros-pipa, como cisternas, poços, açudes, adutoras, sistema de abastecimento d'água simplificado e barragens subterrâneas, apoio à irrigação em solos aluvionais;
- **Segurança Educacional** através de alfabetização e convivência com o semi-árido, defesa sanitária;
- Além de ações, projetos ou programas de combate à pobreza definidos no Plano Plurianual do Estado.

É vedada a utilização dos recursos do FECEP para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Arrecadação dos recursos do FECEP

Em 2006, os recursos apropriados como receita do FECEP totalizaram **R\$ 71.599.453,24**, sendo recolhidos à conta única do Estado, individualizados pela **fonte 0116**, criada pela Portaria SEPLAN n° 050/04.

Aplicação dos recursos do FECEP

O total de despesa autorizada na Lei Orçamentária na fonte 0116 foi de R\$ 51.520.000,00, alterada para R\$ 120.514.480,00 no decorrer do exercício, tendo sido liquidados como despesa na referida fonte recursos no valor de R\$ 69.502.465,29.

Ressalta-se que os valores a seguir demonstrados, não compreendem, necessariamente, a totalidade de recursos aplicados nessas ações, referindo-se, tão somente, aos recursos registrados na fonte FECEP.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Os recursos do FECEP foram empregados pelos seguintes órgãos da administração estadual:

- *Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária*

Aplicados R\$ 9.562.948,17

Os recursos foram gastos integralmente na distribuição de leite para famílias carentes com crianças de seis meses a seis anos de idade, gestantes e nutrizas com renda per capita de até meio salário mínimo, com objetivo de melhorar as condições nutricionais dessas famílias.

- *Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA*

Aplicados R\$ 15.983.997,21

Deste valor, foram aplicados R\$ 8,62 milhões em obras de infra-estrutura hídrica na área rural atingida pela estiagem; R\$ 4,94 milhões em distribuição de água por meio de carros pipa para minimizar os efeitos da estiagem sobre as populações atingidas pela seca; R\$ 1,79 milhão na distribuição, aos agricultores familiares, de sementes fiscalizadas de vários grãos entre outras ações com menor valor aplicado.

- *Fundo de Terras do Estado de Pernambuco - FUNTEPE*

Aplicados R\$ 1.359.406,05

Deste valor R\$ 1 milhão foi destinado à aquisição de 37 veículos Fiat Uno e 2 caminhonetes movidas a Diesel na atividade 0020 – Estruturação de Assentamentos, que tem por objetivo inserir as famílias em um contexto de sustentabilidade sócio-econômica.

- *Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM*

Aplicados R\$ 2.005.275,04

Desse valor, R\$ 803.541,37 foram aplicados na desapropriação de imóveis e R\$ 535.774,72 em obras do Sítio Histórico do Matadouro de Peixinhos, entre outras ações.

- *Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – PROMATA*

Aplicados R\$ 11.336.520,31

Do valor acima, 53%, cerca de R\$ 6 milhões foram gastos com a contratação de consultorias técnicas para elaboração de projetos executivos relativos à solução de tecnologia da informação, destinação de resíduos sólidos, estradas vicinais, abastecimento d'água, entre outros, além de fiscalização de obras. Cerca de 10%, R\$ 1,14 milhão, foram aplicados em publicidade e propaganda institucional e legal. Em obras de uso comum do povo foram aplicados 21%, R\$ 2,3 milhões.

- *Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia - FACEPE*

Aplicados R\$ 1.099.501,77

Deste valor, cerca de 82%, R\$ 902.777,38, foram aplicados na concessão de bolsas de estudo.

- *Agência do Trabalho*

Aplicados R\$ 7.410.040,29

Do valor acima, quase 86%, R\$ 6,35 milhões foram gastos relativos a cursos de qualificação social e profissional, especialmente no programa emprego jovem/primeiro emprego que consumiu recursos na ordem de R\$ 5,73 milhões nas capacitações.

- *Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL*

Aplicados R\$ 1.035.414,12



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

O valor total foi apropriado na ação 1216 – Projeto de Combate à Pobreza Rural, tendo sido gasto R\$ 900 mil em convênios com diversas associações.

- *Agencia de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO*

Aplicados R\$ 1.075.271,83

Do valor acima, R\$ 15.963,43 foram apropriados na ação 1489 – Defesa Sanitária Vegetal, que visa prevenir, controlar e combater as principais pragas e doenças dos vegetais. O montante gasto destinou-se a montagem de estandes e contratação de projeto gráfico para apresentação na feira denominada Agrishow realizada em Petrolina. O valor de R\$ 1.059.578,40 foi apropriado na ação 1490 – Defesa Sanitária Animal, que visa prevenir, controlar e combater as principais doenças infecto-contagiosas do rebanho, em especial a febre aftosa.

- *Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA*

Aplicados R\$ 485.573,22

Do valor acima, R\$ 181.064,72 foram apropriados na ação 1513 – Ações de Proteção e Gestão Ambiental, que visa fortalecer a gestão e proteção ambiental da Zona da Mata, promovendo a recuperação e o manejo de seus recursos naturais. O valor de R\$ 304.508,50 foi apropriado na ação 0458 – Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, que visa implementar a política estadual de resíduos sólidos com base no diagnóstico produzido por município. Nesta última ação foram gastos R\$ 214.771,56 na elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos e contratação de consultoria para elaboração dos projetos básicos e executivos de 5 aterros sanitários.

- *Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB*

Aplicados R\$ 741.990,96

O valor foi aplicado em obras, especialmente a construção de casas populares.

- *Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS*

Aplicados R\$ 10.006.526,32

Deste valor, R\$ 6,96 milhões foram aplicados em ações de capacitação e atendimento a jovens em situação de risco, tendo sido equivocadamente classificados na conta 3.3.3.90.39.22, Exposições, Congressos e Conferências. Ainda foram gastos R\$ 2,14 milhões em convênios com municípios entre outras com menor valor aplicado.

- *Secretaria de Infra-estrutura*

Aplicados R\$ 7.400.000,00

Esse valor foi repassado à COMPESA, como aumento de capital social, para obras nos município de Pombos (R\$ 3 milhões) e Glória do Goitá (R\$ 3,10 milhões) e para obras da Adutora de Arapuá, Maracujá I, II e Lopes nos municípios de Parnamirim/Ouricuri (R\$ 1,30 milhão).

Conclusão

A partir dos dados registrados no SIAFEM, pode-se constatar que os recursos apropriados como receita do FECEP, R\$ 71,60 milhões, não foram gastos integralmente dentro do exercício, onde verifica-se a despesa de R\$ 69,50 milhões registrada na fonte 0116, restando para serem aplicados aproximadamente R\$ 2,1 milhões, relativos a 2006. No ano anterior, 2005, o saldo não aplicado foi de R\$ 17,50 milhões. Registra-se, ainda, que ao fim do exercício de 2006, a disponibilidade financeira na referida fonte estava em R\$ 34 milhões.

Ressalva-se que a verificação da efetiva aplicação dos recursos do fundo ocorrerá mediante auditorias acerca das prestações de contas dos respectivos gestores.

De forma geral, pode-se entender que os recursos do FECEP destinaram-se a programas e ações cujos objetivos e finalidades estabelecidos no PPA e na correspondente Lei Orçamentária



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Anual visaram reduzir a pobreza, respeitando, portanto, a sua finalidade. Pode-se afirmar, também, que os recursos do FECEP não foram usados para pagamento de pessoal e encargos sociais, como determina a norma legal.

4.5.4 Aplicação de outros recursos vinculados pela Constituição Estadual

A Constituição Estadual dispõe:

“Art.203 (...)

§ 4º- Com a finalidade de prover os meios necessários ao **fomento de atividades científicas e tecnológicas**, o Governo do Estado manterá um fundo de desenvolvimento científico e tecnológico, **consignando-lhe, anualmente, uma dotação de no mínimo, um por cento da receita orçamentária do Estado**, repassada em duodécimos, mensalmente, durante o exercício orçamentário.” (grifos nossos)

“Art. 249 - O Estado fica obrigado a destinar, **anualmente, cinco por cento do seu orçamento à execução e manutenção de obras de combate às secas.**”

Os dispositivos acima visam assegurar recursos mínimos para as ações neles especificadas, entretanto, existe o princípio orçamentário da não afetação da receita, que não permite a vinculação de receita à despesa específica e existe ainda a própria vedação da Constituição Federal, art. 167, inciso IV:

“São vedados: (...)

IV – a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º e 212, e prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art.165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo”.

Tendo em vista essa vedação, para demonstrar o cumprimento de todos os dispositivos acima citados, o Governo do Estado **tomou por base a receita de recursos ordinários, fonte 0101, deduzida a arrecadação de impostos**. No entanto, **do lado da despesa estão demonstrados todos os gastos executados com recursos ordinários do Tesouro estadual**, ou seja, **sem excluir os gastos executados com receita de arrecadação de impostos**.

Aplicação de recursos destinados ao fomento das atividades científicas e tecnológicas

De acordo com a tabela 18 do Balanço Geral, o Governo estadual aplicou, em 2006, **R\$ 12.493.672,38** dos seus recursos ordinários (fonte 0101) com ações relacionadas ao fomento das atividades científicas e tecnológicas, atendendo, assim, ao mínimo estabelecido pela Constituição Estadual, art. 203, parágrafo quarto.

Aplicação de recursos destinados à execução e manutenção de obras de combate às secas

De acordo com a tabela 20 do Balanço Geral o Governo estadual aplicou, em 2006, **R\$ 21.105.291,06** dos seus recursos ordinários (fonte 0101) com ações relacionadas à execução e manutenção de obras de combate às secas, o que atende ao mínimo estabelecido pela Constituição Estadual, art. 249, das Disposições Constitucionais Finais.

Informações Adicionais

No capítulo especial acerca da execução orçamentária dos programas eleitos como prioritários do Governo do Estado, encontram-se informações sobre as ações relativas ao combate à seca.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

4.6 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AOS MUNICÍPIOS

Transferências Constitucionais

A Constituição Federal trata, nos arts. 157 a 162, das transferências constitucionais entre seus entes federados.

Com respeito às transferências de tributos do Estado aos Municípios, a Carta Magna dispõe:

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

.....
.....

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

.....
.....

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

- I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;
- II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III”.

Os recursos oriundos de ICMS, IPI e IPVA, por se tratarem de impostos, são transferidos pelo Estado aos municípios para que apliquem como melhor lhes convier, à exceção das aplicações mínimas exigidas pela Constituição em manutenção e desenvolvimento do ensino e ações de saúde.

Já a Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico – CIDE, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, deverá ter seus recursos obrigatoriamente aplicados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

Transferências de Impostos

A Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/90, alterada pela LC nº 123/2006, dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto de arrecadação de impostos de competência dos Estados, particularmente no que se refere ao valor adicionado, assim disposto:

“Art. 1º- As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por este recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II, § 3º do art.159 da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput deste artigo compreendem os juros, a multa moratória e correção monetária, quando arrecadadas como acréscimos dos impostos nele referidos. .

Art. 3º

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município: (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

I – ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil; (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006).

II – nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006).”

Ressalta-se que o inciso II, acima transcrito, foi acrescentado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, entrando em vigor apenas em 1º de julho de 2007.

Resumo da Distribuição das Receitas de Impostos Repartidas entre seus Municípios

ICMS: A participação de cada município na receita é determinada pela aplicação de um índice percentual apurado da seguinte forma:

- Três quartos de acordo com a participação relativa de cada município no valor adicionado no Estado, conforme determina a Constituição Federal;
- Um quarto de acordo com as regras estabelecidas na legislação estadual: Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, alterada pelas Leis: nº 10.855, de 29 de dezembro de 1992; nº 11.899, de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

21 de dezembro de 2000; nº 12.206, de 20 de maio de 2002 e nº 12.432, de 29 de setembro de 2003.

Para o exercício de 2006 o Estado assim dispôs sobre essa parcela:

- 17% a serem distribuídos com base na participação relativa de cada Município no somatório das diferenças positivas entre o índice percentual de participação vigente para cada Município, no exercício anterior, e a percentagem de 75% (setenta e cinco por cento) da sua participação relativa no valor adicionado do Estado;
- 1% a ser distribuído entre os Municípios que possuam Unidades de Conservação, com base no índice de conservação do respectivo município, fornecido pela CPRH, considerando a área da unidade de conservação, a área do município, a categoria de manejo e o grau de conservação do ecossistema protegido, observada a legislação pertinente;
- 2% a serem distribuídos aos municípios que tenham, no mínimo, licença prévia de projeto, junto à CPRH, de sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, mediante, respectivamente, unidade de com postagem ou de aterro sanitário, proporcionalmente à população do município e ao estágio de evolução do processo de implantação de sistemas;
- 2% a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Saúde, considerando-se a participação relativa do inverso do coeficiente da mortalidade infantil, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
- 2% a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Educação, considerando-se a participação relativa do número de alunos matriculados no ensino fundamental em escolas municipais, com base no resultado do censo escolar anual, publicado por meio de portaria do Ministério da Educação;
- 1% a ser distribuído com base no critério relativo à Receita Tributária Própria, considerando-se a sua participação relativa na arrecadação “per capita” de tributos municipais de todos Municípios do Estado, com base em dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.
- De acordo com a nova redação dada ao § 8º do art. 2º da Lei nº 10.489/90 pela Lei nº 12.206/02:

“§ 8º (...) , fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a editar normas complementares necessárias à implementação da distribuição referente aos demais critérios previstos nesse artigo, especialmente quanto:

I – ao cálculo dos índices de participação dos Municípios e respectivos prazos de divulgação na imprensa oficial;

II – aos prazos e detalhamento das informações a serem prestadas;

III – à tramitação de reclamações passíveis de serem apresentadas pelos Municípios; e

IV – a hipóteses de suspensão da habilitação para o Município participar da distribuição dos valores relativamente a qualquer dos critérios discriminados no item 2, de cada uma das alíneas do inciso II deste artigo”.

O Decreto Estadual nº 23.473, de 10 de agosto de 2001, alterado pelos Decretos nº 23.981, de 25 de janeiro de 2002, nº 25.574, de 25 de junho de 2003 e nº 26.030, de 15 de outubro de 2003, regulamenta os critérios de distribuição da parcela de ICMS que cabe aos Municípios, relativos aos aspectos sócio-ambientais.

IPi: conforme determina a Constituição Federal, segue as mesmas regras aplicadas ao ICMS.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

IPVA: conforme determina a Constituição Federal, cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em cada município.

Transferências da Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico - CIDE

A Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Federais nº 10.636/02, nº 10.833/03, nº 10.865/04, nº 10.866/04 e nº 11.196/05, determinou que o produto da arrecadação da CIDE seja destinado ao pagamento de subsídios a preços ou transportes de álcool combustível, e gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo; financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria de petróleo e do gás e financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

Resumo da Distribuição das Receitas de Contribuições Repartidas entre seus Municípios

CIDE: Os critérios de distribuição da CIDE serão definidos em lei específica, ainda não sancionada. Enquanto isso não acontece, a distribuição será conforme determina a Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 e alterações, que assim determina: 50% segundo os critérios de repartição do FPM e 50% proporcional à população de cada município, conforme índices apurados pelo IBGE.

Valores Transferidos aos Municípios em 2006

Os valores transferidos aos Municípios a título de transferências constitucionais referentes ao exercício de 2006, conforme os dados constantes no Balanço Geral do Estado, foram os seguintes:

Em R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR
ICMS	1.202.420.567,49
IPVA	121.624.717,97
IPÍ	5.166.949,71
CIDE	15.077.455,09
Total	1.344.289.690,26

Ressalta-se que foi transferido aos municípios, também, o valor de R\$ 171.318,21 referente ao IPVA, porém não foi considerado no demonstrativo por ser despesa de exercícios anteriores.

Transferências Legais aos Municípios

Além da repartição dos impostos, o Estado tem a obrigação legal de repassar aos municípios os valores correspondentes às parcelas do **Fundo de Desenvolvimento Social – FDS**.

A Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, criou o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, com a finalidade de captar recursos financeiros para a implementação de projetos sociais do Estado. O Decreto nº 25.233, de 18 de fevereiro de 2003, regulamentou a referida lei e assim definiu sobre a transferência de recursos para os municípios:

“ Art. 2º (...)

§ 4º Do total das contribuições, efetivado nos termos deste Decreto, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos Municípios, conforme percentual correspondente ao índice de participação destes na receita do ICMS, determinado pelos critérios do artigo 2º, da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, com a redação conferida pelas Leis nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000, e nº 12.206, de 20 de maio de 2002, e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

regulamentação pertinente, observada a mesma data do repasse da cota parte do ICMS.”

Em 2006 foi repassado, pelo Fundo de Desenvolvimento Social, R\$ 1 milhão aos municípios seguindo os mesmos critérios adotados para a distribuição do ICMS.

Portanto, entre transferências constitucionais e legais, o Estado de Pernambuco repassou a seus municípios o montante de R\$ 1.345.289.690,26, referentes a 2006, e mais R\$ 171.318,21 referentes a exercícios anteriores.